



Universidade Federal do Rio de Janeiro

O MERCADO DA TRADUÇÃO NO BRASIL:
LEIS, PERSPECTIVAS E INSERÇÕES.

Carla Cristina Passos Fernandez

UFRJ
2017

2017



UFRJ

O MERCADO DA TRADUÇÃO NO BRASIL: LEIS, PERSPECTIVAS E INSERÇÕES.

Carla Cristina Passos Fernandez

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras Neolatinas, Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos Neolatinos.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Atalla Pietroluongo



UFRJ

Carla Cristina Passos Fernandez

Prof.^a Dr.^a Márcia Atalla Pietroluongo

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Letras Neolatinas, da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos Neolatinos.

Aprovada por:

Presidente - Prof.^a Dr.^a Márcia Atalla Pietroluongo – UFRJ

Prof.^a Dr.^a Janine Maria Mendonça Pimentel – UFRJ

Prof.^a Dr.^a Teresa Dias Carneiro – UFRJ

Prof.^a Dr.^a Maria Mercedes Riveiro Quintans Sebold – UFRJ

Prof.^a Dr.^a Angela Maria da Silva Corrêa – UFRJ



UFRJ

O MERCADO DA TRADUÇÃO NO BRASIL: LEIS, PERSPECTIVAS E INSERÇÕES.

Carla Cristina Passos Fernandez

Prof.^a Dr.^a Márcia Atalla Pietroluongo

Resumo da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Letras Neolatinas, da Faculdade de Letras, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos Neolatinos.

Este trabalho tem por objetivo mapear os perfis de tradutores existentes no Brasil, apresentando suas principais características. Também serão abordadas as leis que regulamentam ou interferem na vida destes profissionais, especificando ou limitando sua atuação, e ainda a análise do atual cenário do mercado de trabalho brasileiro, para os tradutores, apontando suas principais dificuldades e obstáculos.

Como perfis, serão retratados o tradutor para o mercado editorial, o tradutor técnico, o tradutor público e intérprete comercial, o tradutor para localização, websites e mídia. Já no que tange sua atuação no campo da Interpretação, ela pode ser consecutiva, simultânea, e interpretação de LIBRAS, entre outras.

Para as legislações aplicadas aos tradutores, teremos quatro grandes blocos, divididos em: Lei de Direitos Autorais e suas aplicações; Leis sobre Tradutor Público e Intérprete Comercial, leis sobre Tradutores e Intérpretes de carreira efetiva e aquelas que tratam do Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

Palavras-chave: Tradutor – Tradução – Legislação – Mercado de Trabalho

EL MERCADO DE LA TRADUCCIÓN EN BRASIL: LEYES, VISIONES E INSERCIONES.

Carla Cristina Passos Fernandez

Prof. ^a Dr. ^a Márcia Atalla Pietroluongo

RESUMEN

Este trabajo tiene el objetivo de mapear los perfiles de traductores existentes en Brasil, presentando sus principales características. También serán tratadas las leyes que regulan o interfieren en la vida de estos profesionales, especificando o limitando su actuación. Además de eso, presentaremos un análisis del actual escenario del mercado de trabajo brasileño, para los traductores, apuntando sus principales dificultades y barreras.

Como perfiles, adoptaremos el traductor para el mercado editorial, el técnico, el traductor público e intérprete comercial, para localización, de *websites* y para media. En lo que se refiere a la actividad de Interpretación, los dividimos en simultánea y de LIBRAS.

En relación a las legislaciones aplicadas a los traductores, hay cuatro grandes bloques, divididos en: Ley de Derechos Autorales y sus aplicaciones; Leyes sobre el Traductor Público e Intérprete Comercial, leyes sobre Traductores e Intérpretes de carrera efectiva y aquellas que tratan del Traductor e Intérprete de LIBRAS.

Palabras clave: Traductor – Traducción – Legislación – Mercado de Trabajo



Dedicatória

Ao meu marido Rodrigo pelo incentivo incondicional desde o momento da decisão de iniciar o mestrado até a produção final deste trabalho. Agradeço pela paciência, apoio, dedicação e companheirismo em todos os momentos em que precisei.

Agradeço também à Espiritualidade por me dar todo o amparo necessário para chegar até aqui.

Agradecimentos:

Agradeço profundamente à minha orientadora Prof.^a Dr.^a Márcia Atalla Pietroluongo, pelo apoio e orientação, por não me deixar fraquejar e despertar em mim a maior força para realizar esse trabalho.

Agradeço também a todos os professores que me auxiliaram a trilhar esse caminho, com seus ensinamentos que muito me ajudaram.



Sumário

Introdução

1. Os Diversos Segmentos de Tradutores – Uma abordagem paradigmática
 - 1.1. Tradutor para o mercado editorial
 - 1.2. Tradutor Técnico
 - 1.2.1 Tradutor Público e Intérprete Comercial (Tradutor Juramentado)
 - 1.2.2 Tradutor para Localização
 - 1.2.3 Tradutor de *Websites*
 - 1.2.4 Tradutor para Mídia
 - 1.3. Interpretação de línguas orais
 - 1.4. Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Tradutor e Intérprete de LIBRAS)
 2. Legislações aplicadas ao Tradutor – Uma abordagem jurídica
 - 2.1. Leis de Direitos Autorais e suas aplicações
 - 2.2. Leis sobre o Tradutor Público e Intérprete Comercial
 - 2.3. Leis sobre Tradutores e Intérpretes de carreira efetiva
 - 2.4. Leis sobre o Tradutor e Intérprete de LIBRAS
 3. O Mercado de Trabalho do Tradutor no Brasil – Uma abordagem empírica
- Conclusões
- Referências Bibliográficas



Introdução

Atualmente, a profissão de tradutor, no cenário brasileiro, carece de regulamentação e o tradutor trabalha majoritariamente como prestador de serviços e, na maioria dos casos, não há uma lei que exija uma formação profissionalizante na área como pré-requisito para o exercício da profissão. Com isso, duas consequências aparecem imediatamente: a dificuldade de fiscalização da atividade desses profissionais e a falta de normatização quanto a seus direitos e obrigações perante a sociedade e as leis trabalhistas.

Existe atualmente uma vasta legislação que aborda a profissão do tradutor, mas nenhuma regulamenta a profissão nem abarca os diversos perfis de tradutores atuantes no mercado. Dentre eles, há o ofício do Tradutor Público e Intérprete Comercial, que é regulamentado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, criado pela Presidência da República, que lista suas competências, deveres e proibições, bem como os requisitos particulares desse ofício.

Outro dispositivo importante a se destacar é a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que lista suas atribuições e a formação profissional necessária para o exercício de suas atividades, a saber: a exigência de curso de educação profissional, de extensão universitária ou de formação continuada promovida por instituições de nível superior. Cabe ressaltar que, embora tenha requisito de curso de formação, o Tradutor e Intérprete de LIBRAS precisa apenas do Ensino Médio, acrescido de curso específico na área, não havendo exigência de nível superior para essa profissão.

Há ainda outra legislação, que será analisada ao longo da dissertação, que é a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os direitos autorais. Neste dispositivo, a tradução aparece como uma obra derivada da autoria, se configurando como uma criação intelectual nova, a partir da transformação da obra originária e, portanto, dando ao tradutor os mesmos direitos do autor. Em cada exemplar traduzido, deverá constar o título da obra e seu autor; no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor; o ano de publicação e o nome ou marca que identifique o editor. Ainda em se tratando de equivalência de direitos de autoria, o tradutor tem a proteção contra a cessão, total ou parcial, de seus direitos



personalíssimos, porém há uma prática muito comum no mercado editorial de se atrelar a contratação do tradutor à assinatura de um termo de cessão total de direitos e, com a falta de fiscalização e de regulamentação da profissão, o tradutor que trabalha preferencialmente como *freelancer* acaba por se sujeitar a essas condições para que consiga realizar o trabalho.

Existem diferentes perfis de tradutores atuando no mercado de trabalho, formal e informal, e que serão levantados, descritos e mapeados ao longo da dissertação. Além do Tradutor Público e Intérprete Comercial, do Tradutor e Intérprete de LIBRAS e do Tradutor Editorial, já citados anteriormente, há o tradutor Audiovisual, o tradutor de carreira pública efetiva (aprovado em concurso público), o Tradutor Técnico, entre outros.

Este trabalho visa realizar o mapeamento das leis existentes no país e sua relação com os diferentes perfis de tradutores atuantes, a fim de verificar na prática o amparo legal que é proporcionado a cada um desses segmentos profissionais. Os autores Lawrence Venuti (1995; 2002), Ernesta Fernandez (2011) e Heloísa Barbosa (2005) compõem a base teórica deste trabalho, pois tratam da inserção do tradutor no mercado de trabalho. Fernandez, em particular, defende a importância de inserir o tradutor técnico como microempreendedor individual, a fim de haver mais garantias diante do mercado competitivo. (Fernandez, 2011), e o autor Márcio Schiefler Fontes (2008) aborda os aspectos jurídicos da tradução no Brasil importantes para o desenvolvimento dessa Dissertação.

A finalidade desta pesquisa se deve ao fato de haver poucos trabalhos publicados na área de Estudos da Tradução associados ao Direito e legislações trabalhistas. O tradutor sempre teve sua carreira atrelada à pouca exigência de qualificação, aos baixos salários pagos e ao baixo reconhecimento que é dado a esta profissão. Além disso, diante de um cenário tão diversificado de atuações, a maioria dos profissionais do campo não possui também uma legislação específica que defina suas competências e atribuições, salvo os casos já citados acima.

Uma vez feito o mapeamento dos segmentos de tradutores e suas atuações no mercado, outro questionamento que será feito nesta dissertação é o de verificar quais relações efetivas existem entre essas leis e esses profissionais, e ainda o de analisar a atuação deles no mercado de trabalho brasileiro. Para isso, será



necessário levantar os requisitos exigidos no momento de recrutamento pelas agências de tradução, pelas editoras e por todos aqueles que se relacionam direta ou indiretamente com estes profissionais.

A hipótese a ser estudada é de que a formulação das leis não abrange ou protege plenamente os diversos perfis de tradutores existentes atualmente, nem os legitima diante do mercado de trabalho, uma vez que existem lacunas na legislação, alguns perfis não sendo contemplados, encontrando-se no limbo jurídico e, portanto, desamparados legalmente.

Neste caso, precisamos identificar quais seriam os requisitos mínimos necessários para ser um tradutor, qual a oferta desses serviços nas instituições brasileiras, quais as competências tradutórias exigidas para este profissional, entre outros. Esses tópicos serão essenciais para propiciar um maior entendimento acerca da atual situação destes profissionais, em que áreas atuam e quais as dificuldades encontradas por eles para se inserir no mercado de trabalho brasileiro.

O primeiro capítulo ficará responsável pelo mapeamento dos diversos perfis de tradutores existentes, no cenário brasileiro, além de analisar suas características e peculiaridades. Serão apresentados os graus de complexidade, as principais vantagens e obstáculos encontrados, e a necessidade de capacitação específica quando for o caso.

O segundo capítulo irá apresentar as legislações existentes no Brasil que regulamentam, alteram ou citam de alguma maneira esses profissionais. Cabe lembrar que nosso intuito é contribuir com o campo de trabalho ainda em crescimento e carente de algumas leis que amparem nossos tradutores e que lhes permitam trabalhar de forma mais digna.

O terceiro capítulo tem o objetivo de apresentar o mercado de trabalho de cada tipo de tradutor, seu funcionamento, formas de pagamento, contratos de trabalho, domínio de habilidades exigidas, as dificuldades encontradas por eles, em sua jornada, além de retratar as empresas que os contratam e que vínculos são possíveis para cada tipo de tradutor.



Capítulo 1 - Os Diversos Segmentos de Tradutores – Uma abordagem paradigmática

Este capítulo visa apresentar os diversos perfis de tradutores existentes no atual cenário brasileiro. Para esta classificação, escolhemos a categorização proposta por Barbosa (2005) seguindo a ordem indicada por ela em seu trabalho. Com este mapeamento será possível analisar quais tradutores estão amparados pela legislação e como estão inseridos no mercado de trabalho.

Embora muito se fale sobre a expansão do mercado brasileiro de tradução, principalmente devido à globalização, entre outros fatores, o que se percebe é uma diversificação muito grande nos segmentos de tradutores. Isso gera um aumento da demanda de profissionais nesta área e, por outro lado, um mercado de trabalho que supostamente não dá conta de atender a estes profissionais, sobretudo no que tange ao vínculo trabalhista de todos estes perfis.

O primeiro subcapítulo visa tratar do tradutor voltado para o mercado editorial, que também é conhecido como tradutor literário ou autoral. Este profissional tem como principais clientes as editoras e para elas prestam serviços. São traduzidos livros dos mais diversos tipos, como ficção, não ficção e especializada após a entrega estes passam por um revisor que aprovará as alterações. Os prazos para esses tradutores costumam ser mais extensos que os demais perfis, mas requerem um conhecimento e pesquisa complexos a fim de produzir um texto de qualidade. O tradutor editorial, segundo a Lei de Direitos Autorais, possui direitos morais e patrimoniais, assim como o autor, sobre as obras traduzidas, pois a tradução é vista como uma criação intelectual derivada – em relação ao texto original, como será explicado mais profundamente no capítulo pertinente à questão.

O segundo subcapítulo se destina a apresentar as características dos tradutores técnicos, e está subdividido em outras categorias como o tradutor juramentado, o tradutor para mídia, o tradutor para localização e o tradutor para *websites*. Como tradução técnica, Barbosa (2005) entende ser a tradução não autoral e assim abrange diferentes perfis de profissionais.

Além disso, também serão analisados alguns vínculos trabalhistas existentes, a fim de verificar quais os enquadramentos possíveis para alguns destes



profissionais, pois existem diversas discussões acerca do estatuto jurídico de profissionais liberais e autônomos. Será igualmente apresentada a proposta de FERNANDEZ (2011) sobre a possibilidade de enquadramento do tradutor técnico como Microempreendedor Individual (MEI).

A primeira subdivisão apresentada aborda o tradutor juramentado, que tem seu ofício regulamentado como Tradutor Público e Intérprete Comercial – TPIC – pelo Decreto nº 13.609/43. Este profissional atua validando, com fé pública, os documentos por ele traduzidos, que serão aceitos por instituições públicas e privadas, tanto Brasil como no exterior.

Para ser um TPIC, o candidato deve prestar concurso público, que mede seus conhecimentos por meio de provas orais e escritas e que requerem do tradutor domínio sobre tradução e versão, de textos em gêneros e terminologias as mais variadas, além de ter habilidade em interpretação, sendo analisadas, ao longo do concurso, as diversas competências desses tradutores. Trata-se de um perfil extremamente específico e de difícil aprovação em concurso, uma vez que o tradutor precisa estar familiarizado com diversas áreas de atuação da tradução, e que são muitos candidatos inscritos, pois se trata de um cargo vitalício e por isso não gera novas vagas com frequência. Esta profissão é regulada pela Junta Comercial de cada estado, que definirá os emolumentos a serem cobrados pelos tradutores, além de ser responsável pelos editais e concursos públicos para habilitação desses tradutores.

A segunda subdivisão apresentada contemplará o tradutor para localização, cuja função é principalmente a tradução e adaptação de *softwares*. Sendo o Brasil um dos maiores países usuários de Internet, esta é uma área com uma imensa demanda de trabalho, já que a localização se torna necessária e possível através da tradução para o idioma português e da adaptação às necessidades e marcas culturais brasileiras. Estes profissionais devem dar conta de diversas questões como o fuso horário do Brasil, a transformação das medidas ao sistema métrico decimal, usadas no nosso país e que diferem dos países anglo-saxões, entre outras características.



Nem todos os perfis de tradutor podem se valer do uso de ferramentas de tradução, porém essa é uma vantagem desses profissionais que têm essas tecnologias como um ponto a favor de seu trabalho, tornando-o muitas vezes mais rápido e garantindo ao profissional qualidade nos resultados. Muitas empresas hoje inclusive já enviam junto com o trabalho de tradução um documento de memórias de tradução a fim de padronizar e uniformizar a nomenclatura utilizada por determinada empresa.

Assim como ocorre com a localização, o tradutor de mídia encontra um grande mercado de trabalho, já que o Brasil é um dos maiores consumidores de produtos voltados à Informática. Esses profissionais também podem se utilizar de ferramentas eletrônicas que auxiliam e aceleram o trabalho do tradutor, pois criam memórias de tradução, a partir de traduções já realizadas, ou comparam traduções através de análise de corpora, e com isso o tradutor passa a revisar e contextualizar a tradução, a fim de minimizar possíveis erros que sejam perceptíveis apenas com o conhecimento humano.

O tradutor para mídia atua mais frequentemente em legendas para programas de TV aberta e a cabo, como um profissional autônomo. Sua tradução também é conhecida como audiovisual e usaremos essa nomenclatura em alguns momentos deste trabalho. Embora a maioria das empresas se encontre fora do Brasil, há espaço para aqueles que são especializados e conhecem as técnicas necessárias para legendagem e dublagem.

Ainda no âmbito da tradução para mídia, há o processo de dublagem, que também possui um vasto mercado de trabalho, inclusive porque há muitos programas de TV a cabo ou aberta que são exclusivamente dublados, tanto filmes quanto desenhos. A dublagem se caracteriza pela troca da banda sonora do áudio original pelo áudio em outra língua e deve levar em conta diversas características como a sincronização da fala e do tempo de fala dos personagens, a fim de que a tradução soe como se fosse o som original. A considerada “boa” legendagem ou dublagem ocorre quando o telespectador tem a sensação de que o ator está falando exatamente o que está ouvindo, e que a leitura da legenda seria a transcrição da fala do ator.

Há ainda um terceiro perfil de tradutor que se insere na tradução para a mídia que é aquele que traduz para jornais e revistas. Embora não sejam veículos oficiais, esses meios de comunicação são traduzidos internacionalmente. Porém não há uma função exclusiva de tradutor por trás desse procedimento, cabendo muitas vezes cumulativamente esta função ao próprio jornalista.

Outro subcapítulo é o da interpretação simultânea, que se caracteriza pela tradução oral, que ocorre ao mesmo tempo da fala do orador, para a língua de chegada. Segundo Pochhacker (2004 apud GINEZI, 2015), “interpretar é uma forma de Tradução, na qual a primeira e última versão em outra língua é produzida sob a condição de única apresentação de uma fala da língua de partida”. Esse perfil permite que pessoas de diversas nacionalidades participem de congressos, conferências e outros encontros, vencendo a barreira linguística, de uma pessoa que não conhece o idioma no qual está sendo feita a conferência, por exemplo. Para que isso aconteça, é necessário um profissional chamado intérprete, devidamente treinado e fluente nas técnicas de comunicação e da própria interpretação e que permita que a informação passada seja a mais equivalente e próxima daquilo que está sendo dito pelo orador.

A interpretação adquiriu maior visibilidade no mercado de trabalho com o advento da globalização, e com a instituição de Organizações não governamentais como a ONU e a OMC, em que se faz necessária a figura de um intérprete para apresentação nas reuniões, em nível internacional. Estes profissionais possuem atualmente uma das maiores remunerações no âmbito do mercado de tradução, além de possuírem associações específicas, dentre elas a ABTI (Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes), a APIC (Associação Profissional de Intérpretes de Conferência), o que é um diferencial desta categoria de tradutores e a AIIC (Associação Internacional de Intérpretes de Conferência), que tem representação no Brasil.

O último subcapítulo apresentado se refere ao Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS que teve regulamentação feita através da Lei 12.319/2010. Esses tradutores começaram em geral a exercer a tradução e



interpretação, como ouvintes e no convívio em família de surdos e na comunidade surda, desenvolvendo assim tal habilidade.

Atualmente, para ser reconhecido como Tradutor e Intérprete de LIBRAS, o profissional exercerá uma função de nível médio e deverá comprovar cursos de educação profissional; de extensão universitária ou ainda cursos de formação continuada, desde que promovidos por instituições de nível superior, credenciadas e reconhecidas pelo MEC. Outra forma de adquirir tal habilitação é a formação realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que igualmente certificada pela instituição mencionada anteriormente, ou ainda por meio da certificação PROLIBRAS, que será detalhada posteriormente.

A necessidade de intérpretes nessa área tem aumentado progressivamente, devido a fatores como a inclusão dos surdos em ambiente escolar, bem como em nível de Ensino Superior. Em algumas Universidades brasileiras, como a UFRJ, por exemplo, há uma habilitação específica na formação em Letras - LIBRAS. Isso faz com que o intérprete precise estar em sala de aula para auxiliar o aluno surdo, levando-se ainda em consideração que há um tempo estipulado de interpretação ininterrupta, devendo haver revezamento de profissionais, o que aumenta ainda mais essa demanda.

Este capítulo tem como objetivo mapear e definir os diversos tipos de perfis de tradutores existentes; elencar suas principais atividades e áreas de atuação, seus vínculos e regimes de trabalho. Esses perfis serão mais detalhados no decorrer das próximas páginas. Nosso objetivo principal não é esgotar todo o estudo acerca destes perfis, mas apresentar de modo mais detalhado e aprofundado a vida desses profissionais, suas dificuldades e limitações, a fim de permitir maior visibilidade e reconhecimento do tradutor e da tradução.

1.1 - Tradutor para o Mercado Editorial

O Mercado Editorial se caracteriza principalmente pelas obras literárias, publicadas pelas editoras e corresponde à atividade mais comum entre os tradutores, segundo BARBOSA (2005). Dentro desse perfil, o tradutor se depara



com dois grandes impasses: a terceirização dos serviços de tradução pelas editoras e a cessão dos direitos autorais, que vamos abordar mais à frente.

Segundo FERNANDEZ (2014, p.143), a tradução das obras protegidas pela LDA é chamada também de tradução “autoral” ou “literária” e inclui tanto as obras literárias propriamente ditas, como as obras de teatro, roteiros e diálogos de filmes e seriados, letras de música, palestras e etc., além das obras científicas voltadas para o mercado editorial. Neste trabalho utilizaremos a categorização proposta por BARBOSA (2005), em que há uma subdivisão da tradução audiovisual, que abrange os roteiros e diálogos destes produtos. Estes, embora também abrangidos pela LDA, não serão contemplados neste subcapítulo.

A tradução, enquanto processo, sofreu ao longo do tempo diversos questionamentos sobre seu caráter mecânico (processo de transposição de signos linguísticos) ou intelectual. A criação intelectual é definida por FERNANDEZ (2011 apud LIMA, 2007) como “[...] aquela que provém da inteligência criadora do ser humano. Trabalho intelectual é o que representa criação e recriação de seu autor.”. Para fins deste estudo, adotaremos a tradução como uma obra intelectual, conforme a previsão legal que será exposta a seguir.

Cabe ressaltar que este profissional está protegido pela Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais (LDA) - pois o tradutor é visto como autor de uma obra derivada que se configura como criação intelectual nova, conforme Art. 5º, VIII, alínea “g”, que afirma ser a obra derivada aquela “que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária”. Sendo assim, podemos depreender do texto legal que o tradutor possui os mesmos direitos que o autor da obra originária, e diante deste paralelo o tradutor literário passa a ter outras características em relação aos demais perfis existentes, como a validação dos direitos patrimoniais entre outros.

Com as mudanças ocorridas no cenário econômico e social, as atividades foram se transformando e gerando novas formas de relação trabalhista. Para se adequar melhor às peculiaridades do trabalho intelectual, foi proposto um modelo de parassubordinação, onde não há uma relação direta de subordinação, mas sim de colaboração, o que a princípio atenderia a essa nova realidade. Esse modelo é



definido por BARROS (2004, p. 153 apud FERNANDEZ 2011, p.25) como sendo o daqueles tradutores que:

[...] prestam uma colaboração contínua e coordenada à empresa e [que], por motivos fáticos e de desnível econômico, contratam seus serviços com esta em condições de inferioridade, sob a modalidade de contratos civis ou mercantis, como o de obra, prestação de serviços profissionais, transporte, etc., sem, entretanto, possuírem uma efetiva liberdade negocial.

Atualmente, há alguns questionamentos acerca da função da tradução como produto, sob um olhar mercantil, e para definir este conceito BENEDETTI (2003, p.23) propõe a seguinte nomenclatura: tradução-meio e tradução-fim. Esta se caracteriza por “se transformar num produto que será posto à venda; produto este cuja razão de ser decorre da própria tradução”, sendo usada com a finalidade de reproduzir uma determinada obra original em outra língua, que será destinada ao consumo final pelo usuário, como ocorre no mercado editorial. E aquela tem como definição servir “como instrumento para a obtenção dos fins mais diversos, entre os quais não se inclui a venda da própria tradução, ou seja, ela não é vendida em forma de publicação”.

A questão que envolve os contratos firmados entre os tradutores editoriais e os editores apresenta alguns questionamentos sobre a forma de contratação dos direitos patrimoniais das traduções autorais, devendo ser analisados os princípios fundamentais que protejam tanto os tradutores, enquanto autores de suas obras de tradução, quanto os editores. A lei visa amparar o tradutor para que se torne um profissional, mas a legislação não protege sua condição de autor, sendo este, na prática, considerado um prestador de serviço, e como tal deve pagar diversos impostos, sendo necessário abrir uma empresa para regularizar essa situação.

Além desses quesitos incoerentes, o autor não pode ser considerado como uma empresa, pois é uma pessoa física e deve ter seus direitos preservados sobre suas obras. A própria LDA permite aos autores ter autonomia sobre os direitos de sua criação, e este é um dos motivos elencados para a proibição legal de seu enquadramento como prestador de serviço.

Diante do exposto acima, podemos observar claramente que as traduções editoriais são obras abrangidas pela Lei de Direitos Autorais, quando esta estabelece em seu Art. 7, que “São obras intelectuais protegidas as criações do

espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova.”.

Quanto à autoria da tradução, a LDA define expressamente em seu Art. 11 que “Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Mas no Art. 14, a lei estende estes direitos quando diz que “É titular de direitos do autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.”. Neste caso, a lei explicitamente inclui os profissionais dessas áreas no âmbito do direito autoral.

No que diz respeito à lei brasileira, as relações contratuais existentes entre os profissionais de tradução e seus clientes deveriam ser mediadas segundo o que está estabelecido na LDA. Os contratos que os tradutores-autores realizam com os editores deveriam se submeter à LDA, porém o que ocorre na prática são contratos de adesão, nos quais os contratados cedem seus direitos patrimoniais aos contratantes, recebendo o montante referente à tradução da obra, através de um pagamento único pela realização do trabalho de tradução.

VENUTI (1995, p.112) argumenta que:

[...] os tradutores são rotineiramente alienados do produto de seu trabalho [...] os contratos padronizados os forçam a abrir mão de todos os direitos sobre o texto traduzido [...]. Os editores ainda os veem como “trabalhadores de aluguel”, oferecendo-lhes um pagamento baseado no número de palavras traduzidas e raramente cedendo-lhes parte dos direitos autorais e das vendas de direitos subsidiários a revistas e reedições em brochura.

Assim, o tradutor recebe um único valor por toda a tradução, muitas vezes abaixo do valor merecido, e excluindo seus direitos autorais.

O tradutor literário, assim como outros perfis de tradutor, precisa desenvolver competências no que tange a avaliar, conhecer e adaptar as condições históricas, ideológicas e culturais presentes do texto de partida traduzindo-as para o texto de chegada. Para muitos autores, estudiosos e até tradutores atualmente, o ato tradutório se define como a função de transferir um texto (ou elementos de um texto) da língua de partida para a língua de chegada, correspondendo apenas à



transposição de signos linguísticos. Porém, para ser um tradutor literário é importante desenvolver outras estratégias além da semântica, o que inclui aspectos sócio-históricos, ideológicos, culturais, além da preservação do estilo; fazendo desse processo tradutório um momento de encontro das duas línguas e culturas. LEFEVERE (2003 apud BRANCO, MAIA, 2016).

O Mercado Editorial tem criado diversas exigências e limitações com relação ao trabalho do tradutor, de modo a evitar notas de rodapé e outros procedimentos que poderiam eventualmente auxiliar o profissional no momento de completar o sentido de uma passagem do texto em que não haja um equivalente próximo, que pode se dar por culturas distantes ou outras razões.

Outro motivo desta limitação diz respeito a manter a invisibilidade do tradutor, como já afirmou VENUTI (1995), pois, segundo este teórico, a tradução é considerada boa e fluida quando não se percebe estranhamento na leitura, ou seja, quando a figura do tradutor se torna esquecida tendo o leitor a impressão de estar lendo o texto original. O tradutor só aparece se não houver fluidez ou erro encontrado no texto. E as editoras mantêm essa postura de completo apagamento do tradutor como forma de diminuir ainda mais a visibilidade da profissão.

O tradutor editorial ainda deve estar atento às diferenças culturais existentes entre as duas línguas, o que para as editoras está sempre vinculado ao sucesso daquela obra. É notável que haja uma maior procura e preocupação por parte dos leitores desse tipo de tradução que buscam o respeito pela diversidade cultural e por aquilo que é “diferente”.

Para o mercado editorial, o mais importante é garantir as vendas e o lucro, nem sempre importando, a priori, o paralelo realizado pelo tradutor entre as culturas, a menos que isso se traduza em grande número de vendas. VENUTI (1995) traz dois conceitos que são de extrema importância para esta análise: a tradução domesticadora vs. estrangeirizadora, que se relaciona com este perfil profissional, pois o mesmo está subordinado às exigências das editoras, o que significa afirmar que é o encargo que determinará o tipo de tradução que será realizada, podendo esta se voltar mais para o público-alvo ou para o texto de partida propriamente dito.

Na cultura ocidental da tradução, há com frequência uma preferência pela adaptação dos elementos culturais à cultura de chegada, de modo a causar mais



familiarização com a leitura. Isso só vem reforçar ainda mais a característica do afastamento da cultura desconhecida, a que o público leitor brasileiro está acostumado, desejando apenas que esta atenda às suas necessidades e costumes, tornando-se fluida.

As editoras se utilizam de seu poder para atender às suas intenções mercadológicas, mantendo o nível de aceitabilidade e audiência de seu público, impedindo a flexibilidade inerente da atividade tradutória caso o tradutor descumpra os padrões exigidos pela editora. VENUTI (1995) também ressalta a forma mais tradicional de tradução adotada majoritariamente pelas editoras, que se caracteriza por uma posição de rejeição ao uso de estrangeirismos e à necessidade iminente de adaptação da obra à cultura do país de chegada.

Mesmo que a tradução tenha por objetivo resgatar conceitos e elementos culturais, o tradutor estará sempre submetido às manipulações promovidas pelas editoras, que têm seu foco principal nas vendas e no lucro obtido, caindo na monotonia dos mesmos estilos literários e culturais, que atraiam um público certo e fiel. O tradutor editorial tem como principal função a recriação na língua de chegada do que recebe na língua de partida. Não se trata apenas de uma transposição de signos linguísticos, mas sim do resultado de uma criação intelectual que tem por base a obra genuinamente escrita no idioma de origem.

No que concerne ao amparo legal da tradução, cabe ressaltar a diferença entre direito de tradução e direito do tradutor. O primeiro se caracteriza pelo direito que pertence ao autor da obra originária e é concedido à editora mediante a autorização da tradução de uma obra; já o segundo ocorre quando a editora solicita do tradutor a tarefa de traduzir um texto de um idioma a outro. Por isso, ambos os direitos são previstos e amparados pela Lei de Direitos Autorais.

O tradutor-autoral tem como premissa básica a empreitada de tradução, que culmina na transformação de uma obra em outra, sendo, portanto, o autor da obra derivada. Este trabalho engloba diversos momentos que contemplam entre eles a função de reescrita, recriação, adaptação e recontextualização.

O tradutor com este perfil vive um dilema crítico que é a defesa do seu direito à nomeação. Por ser autor de sua tradução, e amparado legalmente pela LDA, conforme visto anteriormente, o tradutor tem direito ao seu nome em cada exemplar



publicado pela editora, que está contemplado dentro dos direitos morais do autor. Porém, na prática diária, o tradutor se vê novamente invisível, quando na maioria das vezes as editoras ferem este direito à nomeação não dando a devida publicidade ao tradutor.

No contrato de cessão de direitos, a editora pode “propor” que o tradutor ceda seus direitos parcial ou totalmente. Como já visto anteriormente, os direitos do autor são divididos em patrimoniais e morais. A cessão parcial, geralmente, se caracteriza pela transferência dos direitos patrimoniais, que se referem à questão econômica e são aqueles que poderiam gerar lucro para o tradutor, enquanto autor de sua tradução. Quando temos o processo de cessão, além destes ainda são alienados os direitos morais que permitem a visibilidade e valorização do trabalho do tradutor e correspondem ao direito à nomeação e os de personalidade do tradutor-autor. Estes deveriam se concretizar com a publicação do nome do tradutor na capa ou contracapa do livro, e não apenas na ficha catalográfica, que torna menos perceptível a sua existência.

1.2 - Tradutor Técnico

Como já apresentado anteriormente, existem diversos perfis que são incluídos na categoria de tradução técnica, proposta por Barbosa (2005). Para este subcapítulo iremos adotar a tradução técnica, que abrangerá todos os perfis de atuação, exceto a autoral, que já foi exposta no subcapítulo anterior.

Para o senso comum, muitas vezes, a tradução técnica se caracteriza pelo uso de terminologias específicas, que englobam alguma área do conhecimento e outros tipos de documentos que necessitem do conhecimento técnico. Neste trabalho, os perfis serão subdivididos a fim de ramificar e apresentar os diferentes segmentos de atuação dos tradutores existentes atualmente.

1.2.1 - Tradutor Público e Intérprete Comercial (Tradutor Juramentado)



Para se entender um pouco sobre esse perfil, é importante conhecer como surgiu esse ofício e qual a sua importância diante da sociedade desde sua existência. Segundo WYLER (2003, apud FONTES, 2008), a expressão “tradutor juramentado” remete à época da América colonial, e faz parte inclusive da própria história da tradução no Brasil, além de incorporar o processo de institucionalização da função de tradutor/intérprete.

Com a transferência da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, após a abertura dos portos, D. João promulga um decreto no qual institui a criação da função de intérprete, que teve mais destaque, devido à sua importância estratégica. A primeira menção feita a esta profissão consta no Alvará com força de lei, de 1754, em que constava explicitamente que “Entre os requisitos exigidos para o cargo de intérprete e/ou tradutor estavam as habilidades linguísticas e o bom desempenho intelectual, além do grau de instrução do candidato ou do indicado.” OLIVEIRA (2006 apud GOEDERT, 2015).

Em 1823, após a Independência do Brasil, um novo decreto é criado com o cargo de “Tradutor Jurado da Praça e Intérprete da Nação”. Já em 1850, há a criação do Registro Público do Comércio que, no ano seguinte, promulgaria seu código e regimento, que vinculariam o ofício dos intérpretes a estes registros, e ainda determinariam que os documentos emitidos em países estrangeiros só seriam aceitos caso a tradução fosse realizada por um intérprete público.

Em 1851, um novo decreto imperial regulamenta o ofício dos “Intérpretes Comerciais de Praça do Rio de Janeiro”, que teriam sua nomeação feita pelo Tribunal de Comércio da Capital do Império, proibindo às mulheres o exercício dessa função. Após a Proclamação da República, em 1889, foram instituídas as primeiras Juntas Comerciais; e onde não existisse, o ofício seria regulado pelos Juízes do Comércio, conforme Decreto nº 596/1890. Posteriormente, em 1916, surge explicitamente a primeira figura do “tradutor juramentado” diante da necessidade de escritos de obrigação, redigidos em língua estrangeira e que, para ter efeitos legais no país, deveriam ser traduzidos para o português, conforme previsto no Código de Processo Civil da época.



Mas é só em 1943, através do Decreto nº 13.609 que o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial é regulamentado e são fixadas as competências das Juntas Comerciais em relação a estes profissionais. A tradução juramentada deve cumprir requisitos legais de validação de documentos, que serão enviados a países de língua estrangeira. É instituída a forma de ingresso mediante concurso público classificatório e também o ingresso de mulheres no exercício do ofício.

A primeira Associação de que se tem registro é a ATPIEG – Associação de Tradutores Públicos e Intérpretes do Estado da Guanabara. Depois passou a se chamar ATPIERJ e, depois, ATP-RIO - Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais Juramentados do Estado do Rio de Janeiro. Esta associação tem como objetivo defender os interesses de seus associados e apoiar a união do grupo, a troca de conhecimentos e o seu aperfeiçoamento. Também realiza a interface entre seus membros e a JUCERJA, visando ao fortalecimento do ofício e buscando garantir aos contratantes uma prestação de serviços de qualidade.

Existem ainda várias outras associações de Tradutores Públicos, no Brasil, como a ATPP – Associação de Tradutores Públicos do Paraná, que tem como principal objetivo a valorização dos profissionais que desempenham este ofício, e também “atua junto aos órgãos competentes defendendo os interesses coletivos de seus associados, apoia o aperfeiçoamento profissional de seus membros, promove confraternizações e mantém contato com entidades similares”, conforme descrito em seu *site*.

Retomando algumas informações relevantes acerca da ATP-RIO, cabe destacar seu Código de Ética que prevê os deveres fundamentais, dispõe sobre remuneração e demais alterações que se fizerem necessárias. Quanto às primeiras características, destaca que a principal obrigação do tradutor público e intérprete comercial é a de atender com dedicação, zelo, honestidade e profissionalismo todos aqueles que dependam de suas atividades, observando os dispositivos legais que regulamentam a profissão. Deve ele ainda ter um comportamento coerente com seu ofício, de modo a manter o prestígio do grupo e da profissão.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial deve respeitar e cumprir todas as normas previstas na JUCERJA; guardar sigilo absoluto sobre o que venha a saber



em razão de seu cargo; realizar avaliação estritamente técnica quando solicitado a examinar outra tradução - juramentada ou não; ser leal e solidário aos colegas, incluindo a abstenção de atitudes reprobatórias ou que culminem em deslealdade na concorrência, bem como quaisquer outras vantagens consideradas ilegais. Enfim, o tradutor deve zelar pela imagem pessoal e profissional de todos os tradutores da classe, mantendo o alto padrão de qualidade de serviços e a união do grupo em favor da defesa dos interesses coletivos.

O TPIC deve ter a consciência de que foi nomeado para o exercício deste ofício e que, portanto, é o responsável exclusivo por suas traduções juramentadas, e que em caso de delegação de seus serviços, ainda que a outro tradutor juramentado, estará sujeito às sanções previstas tanto no Decreto quanto às que vierem a ser estabelecidas pela ATP-RIO, sendo aplicáveis em cada caso, quando o mesmo ratificar com sua assinatura serviços de baixa qualidade ou equivocados e que não reproduzam o mais fielmente possível o texto traduzido, podendo gerar erros ou imprecisões graves, com consequências incalculáveis.

Ao Tradutor Público e Intérprete Comercial não é permitido se aproveitar de seu ofício para beneficiar ou lesar qualquer pessoa, como também se utilizar indevidamente de cargos ocupados na Associação para obter vantagem sobre os demais tradutores, estabelecer condições de serviço que sejam injustas de modo a causar danos morais ou materiais a clientes ou colegas, promover a publicidade através de indicação de títulos, idiomas ou capacidades as quais não tenha habilitação para exercer, e se associar, sob qualquer pretexto, a pessoas físicas ou jurídicas que ofereçam serviços ou vantagens que sejam ilegais.

A remuneração do TPIC deve obedecer estritamente à tabela de emolumentos prevista pela JUCERJA, salvo quando se tratar de tradução não juramentada, cujo valor pode ser definido autonomamente pelo tradutor, sendo sempre recomendável manter a coerência da prática de preços do mercado. A ATP-RIO poderá, se comprovadamente necessário, orientar seus associados na solução de eventuais litígios com seus clientes, desde que envolvam traduções ou interpretações juramentadas, interferindo diretamente, caso necessário.



Quando os serviços não forem retirados ou pagos dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias a contar do dia de solicitação da tradução, é permitido, caso o tradutor julgue procedente, corrigir os valores com base na OTN - Ordem do Tesouro Nacional – que é um índice de atualização; ou aplicar a tabela de emolumentos vigente na data da entrega ou pagamento, em casos de alteração da mesma.

Quando se configurar caso de inadimplência por parte dos clientes, o TPIC deve notificar a ATP-RIO para que seja catalogado em sua “Lista Negra” e divulgado aos demais associados, a fim de evitar futuros problemas. É vedada ao Tradutor Público qualquer outra forma de remuneração, no exercício de sua função, que não caracterize os profissionais autônomos, não podendo o Tradutor Público e Intérprete Comercial ser assalariado mesmo que por outros tradutores juramentados. É proibido ainda ao TPIC atuar em traduções ou interpretações em que seja parte interessada ou ainda nas que estiver legalmente impedido.

O Tradutor Público é obrigado a informar à ATP-RIO sobre as transgressões de que tiver conhecimento, desde que comprovadas e de modo discreto. Questões ético-profissionais que suscitem dúvidas deverão ser levadas à Associação. Enquanto não houver instância superior à ATP-RIO, esta será responsável por apurar possíveis inobservâncias de que se souber contra tradutores públicos, ainda que não associados, nomeando um tribunal arbitral que será formado por três (três) associados, a fim de opinar sobre o problema, cabendo à outra parte a defesa, se quiser. Em caso de inconsistência da argumentação de defesa, o caso será encaminhado, com a opinião do tribunal e aprovação da Diretoria da ATP-RIO, à Assembleia Geral de Associados e, se aprovado, encaminhado à JUCERJA para as devidas providências.

Segundo o Código de Processo Civil, Art. 157 e o próprio Decreto 13.609/43, a tradução juramentada se caracteriza por ser “a tradução oficial, feita por tradutor público (comumente conhecido como tradutor juramentado), exigida legalmente em todo o território nacional para que documentos redigidos em língua estrangeira produzam efeito nas repartições da União, dos Estados ou dos Municípios, em qualquer instância, juízo ou tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos”. Segundo AUBERT (2005, p.248),



Seria de se esperar que uma tradução com tal propósito adotasse uma postura mais marcadamente tendente à literalidade [...]. Resultaria, assim, em soluções de tradução direta mais do que de tradução oblíqua (Vinay & Dalbènet, 1958, 1977), em traduções literais, transposições e explicitações mais do que de modulações ou adaptações (Aubert, 1998), semânticas mais do que comunicativas (Newmark, 1981), estrangeirizadoras mais do que domesticadoras (Venuti, 1995, 2002). No entanto, a tipologia e o teor dos textos mais usualmente submetidos à tradução juramentada são de natureza institucional e/ou jurídica (documentos pessoais, históricos escolares e diplomas, procurações, instrumentos contratuais, títulos mobiliários, *et similia*), tendentes, portanto, a conter marcadores muito específicos da língua/cultura de partida. Essa é uma configuração que, em outros modos de tradução, faz o processo tradutório pender para soluções oblíquas (modulações e adaptações).

Como uma das principais exigências para a tradução juramentada está o fato de o tradutor público focar no texto original, mantendo o que se chama de “invariância semântica e discursiva”, elaborando um documento que retrate fielmente o texto de partida, para que possa produzir efeitos legais, com a validação da fé pública, sendo aceito em todas as instâncias brasileiras e para além de nossas fronteiras, se reconhecido e ratificado pelo respectivo Consulado. Para AUBERT (1998, apud FONTES, 2008), a tradução juramentada é “a tradução de textos - de qualquer espécie – que resulte em um texto traduzido legalmente reconhecido como uma reprodução fiel do original”.

Segundo o dicionário Aurélio¹, o termo fé pública é definido como “a presunção legal de autenticidade, verdade ou legitimidade de ato emanado de autoridade ou funcionário autorizado, no exercício de suas respectivas funções.”. Esse diferencial do tradutor público em relação aos demais perfis de atuação é o que faz com que a tradução tenha caráter oficial e seja reconhecida em todas as instâncias do país.

De acordo com a proibição de recusar tradução ou versão de trabalho, desde que na língua em que estiver habilitado, o tradutor juramentado precisa estar disponível para trabalhar com qualquer especialidade: médica, jurídica, econômica, entre outras, mas cabe destacar que a maior frequência de documentos solicitados são os documentos pessoais (certidões, identificação civil, habilitação) e profissionais (diplomas, históricos escolares, comprovantes profissionais, etc.). Por isso, muitas vezes, o tradutor deve se ater à literalidade para transmitir a informação

¹Definição extraída do pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, Edit. Civilização, RJ, 10ª Ed. s/d APUD Goedert (2015)



o mais fielmente possível, afastando-se parcialmente da equivalência com os marcadores culturais, históricos ou ideológicos da língua de chegada.

Para se tornar um Tradutor Público ou um Intérprete Comercial, é necessário se submeter à prestação de concurso público de provas, sendo exigidos os seguintes requisitos para a realização da inscrição: idade mínima de 21 anos, não ter falido em caráter irrevogável, possuir cidadania de brasileiro nato ou naturalizado, não estar ou ter sido processado por crime cuja pena enseje demissão ou impossibilidade de retornar ao cargo, ter residência fixa por mais de um ano na praça onde deseja exercer o ofício, ter quitado o serviço militar e possuir identidade civil. Cabe ressaltar inicialmente que não há qualquer exigência de comprovação de diploma ou requisito mínimo de titulação nas documentações solicitadas. A prova consta de duas etapas, sendo a primeira uma prova escrita de versão para o idioma estrangeiro de trecho de trinta linhas aproximadamente e tradução para a língua portuguesa, com preferência por documentos públicos. Já a segunda etapa será formada de prova oral, através de leitura, tradução e versão, seguida de palestra com arguição no idioma estrangeiro e na língua portuguesa que permitam verificar se o candidato detém o conhecimento necessário e a compreensão dos obstáculos existentes em ambas as línguas.

Segundo o Decreto nº 13.609/43, em seu Art. 17, aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais compete basicamente: passar certidões e traduzir em língua portuguesa todos os livros e documentos escritos em qualquer língua estrangeira; intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, para verificar a exatidão de traduções já arguidas de menos, de acordo com o original, sendo errada ou dolosa; interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando nomeados judicialmente, respostas ou depoimentos dados por estrangeiros que não falem o nosso idioma ou, examinar a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho na Alfândega, bem como as traduções feitas em razão das funções ocupadas por tradutores e intérpretes em cargos públicos.



As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, nos Estados, e o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no Distrito Federal, organizarão as tabelas de emolumentos devidos aos tradutores pelo exercício da função e serão encarregados da fiscalização do ofício dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais. De acordo com a Lei Federal nº 8.934/94, em seu Art. 8º, cabe a esses órgãos reguladores, entre outras atribuições, elaborar a tabela de preços de seus serviços e processar a habilitação e nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, como também, segundo o Decreto 1800/96, em seu Art. 7º, a matrícula e o cancelamento desses profissionais.

O tradutor público é um profissional da classe liberal, porém sua remuneração não advém do Poder Público, mas sim de seus contratantes, cabendo à Junta Comercial de cada Estado, através de seu caráter executor e no exercício de suas funções administrativas, fiscalizar e regulamentar seu trabalho. O tradutor público deve apresentar anualmente seus trabalhos em livros que devem ser entregues à Junta Comercial de seu Estado e deve obedecer aos seguintes critérios: numeração, rubrica, assinatura, carimbo e registro em livros, das folhas que serão encadernadas (500 folhas ao máximo, se escrituradas apenas no averso da folha), de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 11, de 05/12/2013, Cap. I, Art. 4º, §4º, incluindo as folhas em que foram lavrados o termo de abertura e encerramento para, posteriormente, serem autenticadas pela Junta Comercial.

Existem dois casos principais de isenção da exigência da tradução pública, a saber: os corretores de navios, manifestos e documentos de embarcações estrangeiras que devam apresentar para despacho na Alfândega; e os ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes, em quaisquer dos poderes, em razão de suas funções. Nenhuma outra dispensa será aceita, com valor de fé pública, se não for feita pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais nomeados.

Cabe ressaltar ainda que a atividade do tradutor público é regulamentada de modo a estabelecer critérios como a padronização da lauda, que é determinada pela Junta Comercial de cada Estado. No caso do Estado do Rio de Janeiro, uma lauda corresponde a 1.000 (mil) caracteres, datilografados ou digitados, sem contar os espaços em branco. Em caso de alguns idiomas que possuem caracteres especiais,



a lauda será correspondente a 25 linhas. A JUCERJA, através de sua deliberação nº 77/2014, estabelece outros critérios como a diferenciação entre textos comuns (passaportes, certidões e outros documentos pessoais), especiais (jurídicos, acadêmicos, técnicos e científicos) e textos de alta complexidade técnica ou dificuldade de leitura (originais dificilmente compreensíveis por gramática ou ortografia deficientes, entre outros).

Entre outras características, o documento a ser traduzido ou vertido pode ser apresentado na forma original, cópia autenticada, texto digitalizado ou cópia comum, devendo ser registrada a forma a que o tradutor teve acesso ao documento, no preâmbulo da tradução ou versão. O tradutor também deve justificar, quando for o caso, a razão para determinar que uma dada tradução seja de alta complexidade ou difícil leitura.

É considerado pronto exercício das funções quando o trabalho for concluído dentro de um período mínimo de duas laudas por dia útil, considerando o prazo entre a solicitação inicial e a data em que tiver disponibilizada a tradução para o interessado. Já nos casos de atuação como intérprete, o prazo será contado a partir do horário oficial marcado para o início do evento. Depois de concluídos, os trabalhos deverão ser entregues impressos, tendo sido digitados ou datilografados.

Em caso de serviço de urgência, será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a tabela de emolumentos vigente. Para ser considerado urgente, o prazo deverá ser de quatro horas para uma lauda de até 1.000 (mil) caracteres digitados, excluindo-se os espaços em branco, ou de 25 (vinte e cinco) laudas, no caso dos idiomas árabe, chinês, russo e hebraico; 8 (oito) horas para duas laudas de até 1.000 (mil) caracteres, sem contar os espaços em branco, ou as mesmas condições para os outros idiomas e 12 (doze) horas para três laudas, cada uma com as mesmas especificações descritas acima; e assim sucessiva e proporcionalmente.

O tradutor, por produzir atos nas instâncias civis e jurídicas, possui obrigações perante seus clientes, segundo TURQUETO (2015, p. 31), que são determinadas por fatores sociais como: caráter de confidencialidade (devido ao acesso a documentos sigilosos e que são íntimos ou particulares da vida de outrem);



responsabilidade (deve ter fidelidade ao seu teor); obediência aos prazos existentes (pois muitas vezes o cliente depende deste prazo para recorrer ou dar entrada em outro processo na justiça, ou para manter a validade de um documento emitido entre outras situações econômicas ou pessoais); seriedade e humildade (necessidade de informação para agilizar ou facilitar a obtenção de um benefício) e bom senso (alertar ao cliente sobre possíveis imperfeições).

Assim, o Tradutor Público e Intérprete Comercial está submetido a diversos tipos de regras, porém os fatores sociais são importantes para a boa relação profissional, amparando tanto o tradutor quanto o cliente que forem vítimas de má-fé. Nas Juntas Comerciais e Associações há códigos que regem os direitos e deveres para que não haja abuso de autoridade de nenhuma das partes, há igualmente a Legislação Federal à qual todos os órgãos estão subordinados. Sem esses dispositivos legais, o profissional poderia se ver desamparado em algum momento do exercício de seu ofício, pois recebe todo tipo de trabalho de todo tipo de pessoa, sem poder se negar a realizar uma tradução e se arriscando com trabalhos os quais não sejam sua especialidade entre outros fatores.

1.2.2 – Tradutor para Localização

A localização, como é chamada entre os profissionais dessa área da tradução, diferentemente de outros tipos, visa à adaptação do texto à língua e cultura de chegada, se inserindo profundamente na realidade do idioma final. A localização está voltada para a aplicabilidade nos *softwares* ou outros aplicativos associados à Informática, e tem seu mercado em ascensão devido a muitas empresas se utilizarem dessa tradução para estratégias de marketing e, conseqüentemente, aumentarem seu número de vendas. E, de fato, a adaptação deste dispositivo ao idioma final aumenta o interesse do cliente pelo produto, bem como expande as fronteiras linguísticas e os usuários (e países) que utilizarão o produto em questão.

No processo de localização, os marcadores principalmente culturais, como as características de regionalização, são alterados para a língua traduzida, adaptando-se inclusive gírias, jogos de palavras, piadas e outros marcadores, através da busca por expressões válidas e produtivas na cultura local. Estes marcadores dificilmente



podem ser traduzidos literalmente, devido aos registros culturais e jogos de palavras serem muito específicos em cada língua; porém, podem ser adaptados com a finalidade de buscar como os falantes da outra língua utilizam essas expressões.

A localização tem sido utilizada, em sua grande maioria, para adaptação de jogos ao idioma português, que geralmente são desenvolvidos fora do Brasil e, portanto, retratam a cultura de origem. Ao realizar a localização, o jogo tem seu conteúdo adaptado à cultura brasileira, tornando-se muito mais atrativo para nossos jogadores. Alguns exemplos de localizações que foram muito bem feitas e contribuíram para a venda e para o encantamento dos fanáticos por *videogames*, cujo público é muito específico e fiel, foram “*The Sims*” – jogo de simulação da realidade – e o *PES (Pro Evolution Soccer)* – jogo de futebol com os campeonatos, times e jogadores existentes - com as narrações feitas por comentaristas brasileiros com as mesmas expressões utilizadas nos jogos da televisão, trazendo a realidade para dentro do mundo virtual, agradando imensamente ao público amante do futebol, ícone de paixão nacional.

A localização é feita em várias etapas que incluem o conteúdo localizado, o responsável pela sua execução, o acompanhamento do processo e a avaliação da qualidade do produto final. Um projeto deste segmento, geralmente, segundo Müller (2005), é composto das seguintes etapas: configuração do projeto, treinamento dos tradutores, definição da terminologia, tradução da interface, testes *on-line*, tradução da documentação, revisão, finalização da tradução da documentação e lições aprendidas.

A primeira fase, configuração do projeto, é o planejamento do trabalho, que se tornará o escopo de toda a localização, como seu fio condutor. É o momento de definir quais as etapas, as dificuldades iniciais e o tempo a ser gasto com cada etapa, a partir de uma previsão. Para avaliar o grau de complexidade do projeto, é necessário contar o número de palavras a serem traduzidas na interface do usuário e na parte da documentação, além de incluir o tempo para a preparação e revisão da tradução. Para esta fase é imprescindível preparar a interface do usuário, a tradução propriamente dita, os testes, a fim de verificar a sua produtividade, preparar a documentação e revisá-la, como também realizar sua conclusão e compilar a



Ajuda online. Para cada etapa desta fase, deve-se reservar o tempo disponível para a realização de cada atividade, a fim de evitar a perda de prazos, além de incluir as limitações que incluem as finanças do projeto, os recursos a serem utilizados e a previsão de término do projeto.

A segunda fase trata do treinamento dos tradutores, que deve ser feito no próprio *software* que será localizado. O treinamento pode ser dado através de um curso padrão de treinamento de usuário ou voltado para os tradutores, a fim de desenvolver um relacionamento pessoal, pois estes podem estar geograficamente distantes, com fusos horários diferenciados e o treinamento pode ser dado na modalidade à distância, realizando uma simulação ou uma versão de demonstração que estaria disponível em seu *site*.

No caso de agências de tradução, pode ser realizado um treinamento com um representante da agência, que ficará responsável por transmitir seu conhecimento aos demais tradutores, e realizará o suporte inicial para os problemas de tradução, além de apresentar o kit de localização que conduzirá o guia de estilo da empresa e o que o tradutor deve adotar para realizar aquela localização, além do fluxo de trabalho que deve seguir.

A terceira fase é responsável pela definição da terminologia, que auxilia na tradução da interface do usuário e na documentação, e tem como objetivo criar um padrão para a tradução, incluindo desde os rótulos de botões, menus, funções e os próprios conceitos usados no *software*. Já a fase quatro trata da tradução da interface do usuário, que é o início da localização do *software*. Pode ser executada através de uma ferramenta própria ou de uma tradução de arquivo de recursos com *strings*. A ideia de uso destas ferramentas possui a mesma base das traduções com a diferença de que no lugar de regras de segmentação que se aplicam às frases serão usadas aquelas aplicadas às *strings* da interface.

Essas ferramentas de localização de *software* ajudam o usuário a definir quais são as teclas de acesso usadas para acessar um menu específico, e podem servir para demonstrar que formulário está sendo usado naquele momento. Caso o tradutor só possa realizar sua tarefa através dos *strings* descontextualizados, deverá receber as informações adicionais para realizar a tradução completa. O kit de



localização é essencial para o tradutor, pois contém a descrição da sintaxe do arquivo de recursos com *strings*, bem como os caracteres de controle. Além disso, fazem parte do kit os comentários feitos nos *strings* que irão situar o tradutor no contexto, além de auxiliar na sua interpretação completando a informação com a captura da tela no idioma de origem.

A fase cinco se chama teste da tradução da interface do usuário, que tem como objetivo atender aos requisitos do produto, sendo imprescindível analisar a versão localizada do software. Para realizar a localização completa do *software*, é necessário que todos os controles – como, por exemplo, rótulos dos botões, dicas de ferramentas e outros – estejam traduzidos. Já a fase seis trata da tradução da documentação, que somente será realizada após a verificação da tradução da etapa anterior, pois cada alteração realizada na fase anterior enseja a realização de novos testes, acompanhadas de todas as verificações na fase seguinte. Para esta etapa, é necessária a reserva de tempo suficiente que abranja tanto os testes realizados na fase cinco, quanto os procedimentos da fase seis. Para que a referência esteja completa, o tradutor precisa ter acesso ao *software* localizado ou ao sistema completo através de captura de telas.

A fase sete corresponde à revisão da tradução da documentação e deve primar pela avaliação dos requisitos de qualidade e acesso feitos na fase anterior. Nesta etapa é importante destacar que quem realiza a revisão de um manual traduzido deve ser um tradutor diferente daquele que realizou a tradução. O processo de revisão também deve abranger a coerência entre a interface do usuário e a sua documentação, auxiliando-o a localizar no manual a descrição de uma informação desta interface e vice-versa. Outra atuação importante da documentação, nesse processo, ocorre com os índices, que, quando preenchidos com informações inconsistentes, podem gerar orientações equivocadas ou dificuldades do usuário com a interface.

A fase oito é o momento de terminar o processo de tradução da documentação, após a conclusão e devida revisão. Já a fase nove tem como função analisar as lições aprendidas, e se destina a qualquer projeto realizado. É o momento de avaliar os relatórios de problemas apresentados pelos tradutores, apontar as melhorias que



sejam necessárias ao processo, ao fluxo de trabalho ou aos documentos que estejam no idioma de origem.

É importante ressaltar que além das etapas enumeradas acima, o trabalho de tradução de software leva também em consideração a adaptação do marketing e de todo o material publicitário, que incluem desde etiquetas do produto até anúncios na Internet. Há ainda que se levar em conta toda a tradução do material de formação, vídeos de treinamento e cursos de multimídia.

Quanto à nomenclatura que define todos os perfis de tradução, ainda há muitas discussões, principalmente quanto àquelas que abrangem informações extratextuais, como os recursos de multimídia que incluem os filmes, *softwares*, *websites* e outros. Para esse trabalho adotaremos, como já dito anteriormente, a classificação de Barbosa (2005), porém cabe registrar os diversos tipos de segmentos de tradução, bem como as diferenças entre os termos audiovisual e multimídia, que serão utilizados para a condução desse trabalho.

As principais diferenças entre os termos audiovisual e multimídia são apresentados por ALFARO (2005), que define o termo multimídia como aquele relacionado aos canais de emissão, e o audiovisual, aos canais de recepção. Estes são responsáveis pelos filmes, programas e outros recursos que são a eles associados, por estarem vinculados ao público, como telespectador, já aqueles que estão baseados em material voltado à Informática, são atrelados aos produtos multimídia.

Quando nos aprofundamos na área de localização, é necessário primeiramente definir seu conceito que, segundo RIBEIRO (2005), “é a tradução e adaptação de software, com a finalidade de comercialização dentro de um nicho específico, e que seja exportado para outros países e culturas distintas”. A localização é aplicada atualmente aos jogos, programas de computador, equipamentos médicos, *websites*, DVDs e outros.

O processo de localização em si pode ser feito de duas maneiras: ou pela própria empresa que criou o *software* ou pelas empresas especializadas, nos países em que ele vier a ser traduzido. Normalmente, no Brasil, as empresas criadoras são estrangeiras e, portanto, são contratadas empresas especializadas em localização

para atender a essa demanda. Para que este processo obtenha sucesso é necessário levar em conta o processo de globalização – comercialização dos produtos em outros países - e de internacionalização – desenvolvimento do *software* voltado para localização - que é realizado pelo fabricante.

Uma das principais dificuldades no processo de localização é o acesso ao texto falado ou escrito, para realizar a tradução e depois inseri-lo novamente no produto. A engenharia de *software* é a parte da empresa responsável por retirar todo o texto traduzível e transformá-lo em arquivos que sejam editáveis no Word, como a extensão “.rtf”, que serão enviados às empresas de cada país que fará a localização do produto.

Ao receber o arquivo, o gerente do projeto fará o cronograma, escolherá a equipe e elaborará todo o material a ser enviado, e posteriormente, o encaminhará aos engenheiros de *software*, realizando simultaneamente, o acompanhamento de todo o processo até a sua conclusão. Ao preparar os arquivos e o cronograma, o gerente enviará o documento à equipe de tradutores, que pode ser terceirizada para profissionais autônomos. Após esta etapa, é necessária a realização da revisão, que geralmente é entregue a um tradutor mais experiente na área de localização, que vai comparar o texto original com o traduzido, e na qual serão analisadas a coerência, o estilo, a correção gramatical e a padronização terminológica do texto traduzido.

A próxima etapa do processo é o *proofreading*, que é a leitura final do material, em português, sem nenhum acesso ao texto original, a fim de analisar a coerência e possíveis correções gramaticais a fazer, sendo em seguida encaminhado para a engenharia de *software*, para atualizar a memória de tradução. Já a fase de compilação do programa no novo idioma será de responsabilidade da empresa no país de origem. Entramos em seguida na fase de testes de verificação e funcionamento do *software* completo, incluindo o menu de opções, mensagens e outros. Finalmente, quanto ao material impresso, a última etapa é a editoração eletrônica ou DTP (*Desktop Publishing*), em que é realizada a formatação final. Concluídas todas as etapas, o programa é submetido ao controle de qualidade (QA, *Quality Assurance*), que tem seus mecanismos de avaliação variáveis de acordo com cada empresa.



No mercado de localização, as ferramentas de tradução são frequentemente utilizadas, a fim de reduzir o tempo de entrega e os custos, porém mantendo a qualidade do produto oferecido. Algumas ferramentas têm como objetivo automatizar o gerenciamento do processo ou da terminologia, como por exemplo, o *Trados MultiTerm* e o *SDL TermBase*, sendo que as principais ferramentas utilizadas são as memórias de tradução, para agilizar o processo, uma vez que cada programa contém em média cerca de 500 mil palavras, bem como padronizar a terminologia adotada, mantendo a familiaridade das expressões aos usuários das outras versões.

Em termos de conteúdo, bem como de formato dos arquivos, o processo de localização é dividido em três etapas: UI (*User Interface*, interface com o usuário), *Help* (correspondem aos arquivos de ajuda) e a documentação. A UI é responsável pelos textos que aparecem nas caixas de diálogos e nas mensagens enviadas ao usuário, a segunda etapa é responsável pelos menus de ajuda do *software* e a documentação controla o material impresso que acompanha o programa, o material que contém a referência e os textos encontrados nas embalagens e/ou encartes.

As UIs também podem ser traduzidas através de ferramentas específicas, como a *Alchemy Catalyst* e o *Multilizer*, sendo que algumas empresas desenvolveram suas próprias ferramentas e, portanto, não estão disponíveis para a venda. Esses programas servem para permitir o uso de diversas extensões diferentes, além de visualizar as caixas de diálogo, as janelas do programa e todas as interfaces, como serão apresentadas na versão original e na tradução. A parte visual do programa tem sua importância para ajudar na compreensão do texto – e de seu contexto – como também para observar as limitações dos espaços existentes.

Existem ainda outros recursos como os programas de tradução automática, que estão sendo desenvolvidos e que poderão contribuir muito para a localização, através da tradução de termos repetitivos, bem como de expressões simplificadas, automaticamente. Há uma preocupação, por parte de alguns profissionais, quanto a este tipo de tradução, que, por ser automática, poderia a médio e/ou longo prazo substituir a função humana na tradução. Porém, cabe ressaltar que todo trabalho automatizado deve, para manter a qualidade do produto e evitar certos erros, ser revisado por um profissional, não podendo ser descartada a interação humana, que



analisa entre tantas outras questões o contexto das frases, que não pode ser percebido através da tradução automática.

Para trabalhar na área de localização, o tradutor precisa driblar alguns desafios, como a tecnologia e o investimento em ferramentas de tradução, em outros *softwares* e em atualizações necessárias para se especializar neste perfil. Há ainda outra dificuldade que é a limitação de espaços e restrições linguísticas, que já foram explicadas anteriormente, e que serão determinadas pelo tipo de produto a ser localizado.

Enfim, a localização é construída a partir de processos interdependentes, e que só possuem seu sentido completo quando são unidos. Eles são conhecidos pela sigla GILT – Globalização, Internacionalização, Localização e Tradução. O primeiro está relacionado a elevar um produto ao nível global e, em alguns casos, envolve o *marketing*, vendas e outras áreas estratégicas pertencentes a um mercado global; o segundo trata de expandir um processo para diversos idiomas e culturas, sem que para isso precise modificar seu projeto, com a construção de textos sem referências, simplificados e sem marcas culturais, para auxiliar sua tradução para qualquer idioma; o terceiro é um processo de adaptação linguística e cultural de um produto à localidade de chegada, onde será vendido; e essa nomenclatura também pode ser dada à área em que esse processo é realizado. Por último, o quarto processo é o que visa traduzir palavras de um idioma original a outro de destino, levando em consideração o contexto na cultura inicial, a fim de convertê-lo da forma mais plena e fiel possível à cultura de chegada. Essas são as principais características que permeiam a vida do profissional de localização, seu trabalho, suas dificuldades e os desafios de uma profissão tão importante para o acesso dos usuários de outro país ao maior número de informações, programas e jogos possíveis, expandindo suas fronteiras e aumentando o lucro de empresas que poderão levar seus produtos a diversos países.

1.2.3 – Tradutor de Websites

Dentro dos diversos perfis de atuação dos tradutores, assim como no subcapítulo anterior, este segmento também tem como objetivo dar maior



visibilidade às empresas que possuem *websites* traduzidos para diferentes línguas, expandindo suas fronteiras e se lançando no processo de globalização. Para isso, a empresa precisa definir estrategicamente quais os idiomas e que mercados pretende alcançar, levando em consideração seus clientes em potencial. Cabe ainda ressaltar que a relação custo x benefício desta tradução é muito vantajosa para a empresa, pois seu investimento será muito baixo em relação ao retorno que obterá.

Para que um *website* atinja um nível global, ele precisa ter uma linguagem apelativa e, principalmente, estar atento para não excluir nenhum país estratégico, e para isso é indicado que a tradução seja feita para um número considerável de idiomas, a fim de contemplar o maior número de usuários e de mercados. Nesse momento a empresa não deve buscar economizar, mas sim contratar agências de tradução confiáveis e de qualidade, buscando uma tradução extremamente profissional, que é um dos elementos mais importantes para um *website* ser bem sucedido.

Existem diversos motivos para que um *website* seja traduzido, entre eles a ligação com a globalização, que pode inclusive gerar uma relação de confiança com o cliente, como no caso das compras online, pois caso o *site* esteja em outra língua, o cliente pode não se sentir seguro em comprar o produto por não possuir domínio daquele idioma. Outra razão é o respeito, pois se um país não for contemplado dentre os idiomas traduzidos pode se sentir excluído ou desrespeitado; portanto a empresa deve ter o cuidado de traduzir o conteúdo do site para os países aos quais irá apresentar seu produto ou serviço, proporcionando maior consideração e profissionalismo.

Há ainda outras razões importantes como o poder de persuasão e convencimento, que são usados com a finalidade de atrair as empresas para adquirir seus produtos e serviços, mas que podem não atingir seu objetivo caso o idioma do *website* não esteja na língua de chegada, dificultando o entendimento. Outra característica importante é o conteúdo da SEO – *Search Engine Optimization* – que faz com que seu *site* apareça nos primeiros resultados nas listas de buscas das ferramentas de pesquisa, através do uso de palavras e frases específicas, o que irá acarretar um altíssimo número de tráfego e acesso ao seu *website*, convencendo



mais clientes a fazer negócio. Sem a tradução do conteúdo e a devida adaptação das expressões dos países que apareçam na SEO, as ferramentas de busca ficarão limitadas apenas aos idiomas que tiverem sido traduzidos. Essas características fazem com que a empresa passe do nível local para o global.

A tradução de *websites* deve prezar pela qualidade, pois no caso de uso da tradução automática exclusivamente, sem acompanhamento de um profissional, o *site* poderá ser mal traduzido, o que acarretará na perda da confiabilidade por parte das empresas, podendo inclusive perder negócios pela falta de qualidade na apresentação do seu produto, tornando-o confuso ou ainda ininteligível. A tradução automática, para aplicação neste perfil, pode ser recomendada, quando associada à supervisão de um tradutor profissional, que tem como principal função adaptar o conteúdo respeitando o estilo e com um discurso coerente com os objetivos da empresa, como por exemplo, o uso de expressões e a escolha de vocábulos que venham a representar melhor o site, tornando o trabalho mais visível e confiável.

Existem cinco fatores principais que fazem com que a tradução seja vista como uma ferramenta de sucesso para a empresa: ela permite aumentar progressivamente os negócios; promove maior confiança, sendo maior a compreensão da sua proposta, tornando o usuário mais familiarizado com o produto e/ou serviço; ela desenvolve maior otimização do motor de busca, trazendo um número maior de visitantes ao *website*, atraindo mais clientes; auxilia os clientes a comprarem de uma empresa cujo *site* se encontra em sua língua materna ou de domínio; e diversifica as línguas para as quais o *site* está traduzido, a fim de ampliar seu mercado, não se limitando somente ao inglês, mas também contendo idiomas tais como o português, o espanhol, o francês e o alemão.

Assim, com o objetivo de promover o fenômeno da internacionalização, faz-se necessário expandir os horizontes e línguas da empresa a fim de torná-la não só global, como também possibilitando sua entrada em diversos mercados e nichos específicos, o que sem a correta tradução do *site* se tornaria inviável.

Os diversos segmentos de tradução que existem podem ser classificados de diferentes maneiras e, em alguns casos, a tradução de *website* pode ser atrelada a uma forma de localização, dificultando acessar informações exclusivas sobre este



assunto, motivo pelo qual este subcapítulo torna-se um complemento da tradução por localização, e não um perfil isolado.

1.2.4 – Tradutor para mídia

Este perfil de atuação em tradução abrange, para fins de mapeamento deste trabalho, tanto o tradutor para mídia propriamente dita como o de audiovisual, destacando as semelhanças e diferenças entre os dois segmentos, mas entendendo a necessidade de união neste subcapítulo. Inicialmente, esse trabalho era atribuído exclusivamente à tradução audiovisual, que tem seu início junto do desenvolvimento do cinema e se estendendo a diversos meios de comunicação hoje existentes.

No século XX houve uma explosão de acesso à televisão por diversas classes sociais, bem como por aparelhos de vídeo, informatização dos sistemas, DVD e outras mídias audiovisuais que fizeram surgir o estudo dessa nova era da tradução. Segundo CINTAS (2001), a tradução audiovisual é uma modalidade especializada que abrange os textos voltados para os recursos multimídia, como cinema, teatro, TV e outros. Através de códigos orais (no caso da dublagem) ou escritos (como na legendagem), estes conteúdos são apresentados em diversos outros idiomas.

Existem diversos modelos audiovisuais de tradução: a dublagem – que consiste na substituição da banda sonora; a legendagem – acréscimo de legendas escritas na tela; vozes sobrepostas – emissão simultânea do áudio original e do traduzido; e, finalmente, a interpretação simultânea – uso de um intérprete para traduzir o filme a partir de um roteiro apresentado, mas esta será abordada em um subcapítulo específico.

Para designar uma tradução como audiovisual, é necessário analisar a sua competência discursiva, que leva em conta critérios como adequação, coesão e coerência, que são essenciais para a construção de qualquer texto. Este perfil se caracteriza, do ponto de vista pragmático, pelos atores da situação comunicativa, pelas variedades de uso e/ou de usuário e ainda pelo gênero. Quanto ao público, esse tipo de texto possui um alcance ilimitado, desde a ótica do receptor, que pode



ser muito heterogêneo; e sob a ótica do emissor, configura-se ainda mais complexo, abrangendo jornalistas, artistas, cantores e etc.

Quanto à intenção comunicativa, a tradução audiovisual tem como principais funções distrair, informar, convencer ou ainda tentar modificar um comportamento do público, persuadindo-o. Quanto às variedades do uso, esses textos se caracterizam por abordar todos os níveis de linguagem e temas, incluindo ainda diversos tipos de registros e dialetos linguísticos. Uma das maiores dificuldades, neste aspecto, é o fato de surgirem novos formatos e gêneros a qualquer momento, tornando os textos, de alguma maneira, obsoletos e ultrapassados.

A classificação dos gêneros audiovisuais abrange, em uma visão macro: o dramático – que é basicamente narrativo, como filmes, desenhos e outros; o informativo – que necessita de imediatismo na transmissão da informação, com foco argumentativo, como entrevistas e jornais televisivos; o publicitário – com função instrutiva ou comercial, como propagandas de venda de produtos; e o de entretenimento – por ser misto e complexo, abrange diversos subgêneros, e inclui os programas de esporte, culinária, comédia e outros, sendo classificados de acordo com sua situação comunicativa.

Atualmente se utilizam duas nomenclaturas diferentes que definem a área de atuação desses profissionais: tradução para mídia e audiovisual. A primeira se refere aos canais do emissor; já a segunda está relacionada aos canais do receptor e por isso esses termos se tornam tão abrangentes, envolvendo a localização, adaptação, interpretação simultânea, dublagem, legendagem, entre outras atividades, sendo completamente diferentes entre si. À parte da discussão do termo mais apropriado, será adotada a terminologia “tradução para mídia”, que se define como um conjunto de práticas que envolvem a atividade de tradução oral e escrita de programas de diversos gêneros, que sejam transmitidos através dos mais variados meios, como TVs e computadores, de origem eletrônica, digital ou analógica.

Ainda caberia incluir nesse tópico a audiodescrição, que é um recurso de tecnologia e permite o acesso de deficientes visuais aos produtos audiovisuais, através da tradução de imagens em palavras. Este caso pode ser considerado uma tradução audiovisual intersemiótica, ou seja, onde há transposição do signo visual



para um signo verbal. É importante ressaltar que a audiodescrição não se sobrepõe ao conteúdo principal, mas funciona em sintonia com este, complementando as informações necessárias ao público específico. Esta modalidade pode ser pré-gravada – quando exige um roteiro detalhado; é gravada em estúdio e depois acoplada ao sistema audiovisual; ao vivo – acontece *in loco* e é narrada no momento em que o produto está sendo apresentado - ou simultânea – também acontece ao vivo, porém sem um roteiro ou um preparo prévio do audiodescritor/locutor. O produto audiodescritivo chega ao deficiente visual através de um fone de ouvido ou na televisão acionando a tecla SAP. Segundo MOTTA (2010 apud STAMATO e VILLELA, 2014) a audiodescrição se define como “atividade de mediação linguística, uma modalidade de tradução intersemiótica, que transforma o visual em verbal, abrindo possibilidades maiores de acesso à cultura e à informação, contribuindo para a inclusão cultural, social e escolar. Além das pessoas com deficiência visual, essa modalidade amplia também o entendimento de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos”.

As etapas do processo de audiodescrição começam pelo contato com o produto, para compreender o texto, analisar a importância das imagens e transformá-las em narrativa audiovisual. A primeira limitação clara que aparece neste formato de tradução é a opção que o profissional precisa fazer para inserir entre as falas dos personagens todas as informações complementares ao sistema audiovisual. O audiodescritor-roteirista deve marcar os tempos de entrada da audiodescrição, que é feita através do *Time Code*, que é um código de marcação de tempo que aparece na tela do produto. Em seguida, o profissional deve testar o produto oralmente e revisar seu roteiro, a fim de ajustar os tempos de entrada e editando tanto o vocabulário quanto o estilo do texto.

A próxima etapa é gravar a audiodescrição no estúdio, que será salva em um arquivo separado do áudio, sendo então editada e conectada ao áudio original do produto. O profissional que realiza a gravação chama-se audiodescritor-locutor ou narrador, podendo coincidir com o audiodescritor-roteirista ou não. A audiodescrição, como uma modalidade de tradução audiovisual, exige por sua vez a cooperação entre o roteirista e o locutor para que o produto final tenha a melhor qualidade possível.



Atualmente, pensando na acessibilidade e na inclusão dos portadores de deficiência foram desenvolvidas três modalidades de tradução audiovisual: a audiodescrição (voltada para os deficientes visuais e que já foi abordada acima), o *close caption* (mencionado anteriormente e que atende aos deficientes auditivos) e a janela de LIBRAS.

A legendagem para surdos ou ensurdecidos – LSE - pode ser definida como a tradução das falas de um produto audiovisual para o formato de texto, podendo ocorrer entre duas línguas orais, uma oral e a de sinais ou ainda na mesma língua e tem como principal função reproduzir a identificação de personagens e de efeitos sonoros, focando no público surdo ou ensurdecido. Quanto às questões técnicas, a LSE deve obedecer aos limites de número de linhas, velocidade, formato, marcação de tempo (início e final das legendas), duração, convenções e posições da legenda, entre outros parâmetros.

A janela de Interpretação de Língua de Sinais serve como modalidade de exibição em cinemas, e tem como objetivo garantir a visibilidade da tradução sem prejudicar a visão do produto audiovisual. Para produzir essa janela, os profissionais devem obedecer a uma série de normas previstas na ABNT sobre a NBR 15290:2005, onde consta o tópico de “acessibilidade em comunicação na televisão”, tais como a altura da janela – que deve ser no mínimo metade da altura da tela, a largura da janela deve ocupar no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) da tela, a janela não deve transpor a tarja preta da legenda, para não comprometer o entendimento do texto e, em caso de recorte da tela, deve haver continuidade na imagem da janela.

A tradução audiovisual é uma modalidade especializada que abrange os textos voltados para os recursos multimídia, como cinema, teatro, TV e outros. Através de códigos orais (no caso da dublagem) ou escritos (como na legendagem), estes conteúdos são apresentados em diversos outros idiomas. Existem diferentes modelos audiovisuais de tradução: a dublagem – que consiste na substituição da banda sonora; a legendagem – que é o acréscimo de legendas escritas na tela; vozes sobrepostas – emissão simultânea do áudio original e traduzido; e, finalmente, a interpretação simultânea – uso de um intérprete para traduzir o filme a partir de um roteiro apresentado. A legendagem consiste em uma prática linguística que oferece,



geralmente, na parte inferior da tela, um texto escrito que busca registrar os diálogos dos atores e daqueles elementos discursivos que fazem parte da projeção, como define Jorge Diaz Cintas (2001) e que será objeto de estudo desse trabalho.

Embora existam essas quatro modalidades, usualmente a tradução audiovisual é apresentada pelo binômio da dublagem – substituição do canal de áudio com o som original pelo da tradução; e da legendagem – inserção de textos traduzidos sincronizadamente com as falas originais. Pode ainda, segundo GOTTLIEB (1998 apud MARTINEZ, 2007), ser dividida em quatro blocos de países: os países de língua-fonte inglesa têm preferência pela legenda, voltada para o público letrado; os países adeptos da dublagem (a Alemanha, a Itália,...) em que a maioria dos filmes e programas são dublados; os países adeptos do *voice-over* (como a Rússia, Polônia e outros) que têm dificuldades em obter uma dublagem sincronizada e ainda os países adeptos da legendagem – que incluem algumas comunidades linguísticas não europeias.

A dublagem possui diversas definições possíveis, porém, segundo ALBIR (2001, apud FARIAS 2014), a tradução audiovisual é a modalidade em que “o texto visual – isto é, a imagem – permanece inalterado e se substitui o texto oral original por outro texto oral em outra língua.”.

No caso da dublagem, para a substituição de uma banda sonora por outra, certas características devem ser mantidas, tais como: um sincronismo de caracterização – que consiste no equilíbrio entre a voz do ator que dubla e a gesticulação do ator na TV; sincronismo de conteúdo – manter a equivalência entre o sentido e o sincronismo visual – que é a harmonia entre os movimentos de articulação visíveis e os sons produzidos. Por se tratar de uma tela maior, o cinema exige que esses graus de sincronismo sejam ainda mais elevados, bem como que a qualidade da dublagem seja altíssima.

Para que seja considerada de qualidade, uma dublagem deve fazer com que o espectador não se fixe na sincronia visual, tendo a impressão de que aquele é o discurso oral do texto original. Atualmente, a dublagem se tornou uma necessidade não só por fatores econômicos como também para caracterizar a identidade de uma nação.



O dublador se depara, durante o ato de dublar, com perdas linguísticas que transcendem o ato de traduzir, como aspectos culturais, da rotina entre outras características que se apresentam como limitações específicas deste tipo de tradução. A dublagem, portanto, é vista segundo BARROS (2006, p.48) como “um elemento de realização plena da reprodutibilidade técnica da arte. O cinema, arte reprodutível por excelência, seria então acompanhado pelo poder difusor da dublagem.”.

O profissional da dublagem trabalha com fones nos ouvidos, para ouvir o som original, devendo estar atento ainda ao roteiro e à tela que está na sua frente, a fim de realizar as escolhas das palavras que demonstrem semelhança com o movimento articulatório do ator, o que suscita a necessidade de alto grau de interpretação. No processo de dublagem, a distribuidora recebe o filme (em alguns casos como na Disney com boa antecedência, a fim de apresentar um produto de qualidade) e o estúdio distribui o serviço para os tradutores. O diretor de dublagem recebe o roteiro traduzido e então inicia o processo de escolha dos dubladores que têm a voz compatível com a do personagem.

No momento da dublagem em si, nem sempre todos os dubladores estão presentes, então cada um grava as suas falas em um canal separado. No estúdio, ficam presentes apenas o profissional e o diretor; e o filme é dividido em cenas de 20 segundos, as quais recebem o nome, em São Paulo, de “anéis” e, no Rio de Janeiro, de “loops”. Após esse momento, quem assume o processo é o técnico de som, que é responsável por misturar os canais gravados com os sons originais do filme, inserindo cada fala no tempo certo.

As técnicas referentes à dublagem podem ser utilizadas para diversos fins, dentre eles o de agregar som à imagem gravada para melhorar a qualidade – chamada de pós-sincronização; ou ainda substituir uma língua por outra – chamada de dublagem. De modo geral, a dublagem é conhecida como um complexo processo com o objetivo de sincronizar as vozes dos dubladores às imagens do texto audiovisual. Esse sincronismo se refere tanto à relação entre palavra e imagem, como também ao conteúdo do texto traduzido e à interpretação dos dubladores.



A dublagem, sob o prisma da sincronização, possui três fases: sincronismo de conteúdo – relacionado com problemas de equivalência entre a nova versão do texto e o original do filme, e sua tarefa compete ao tradutor; o visual – abarca problemas de harmonia entre os movimentos articulatórios de fala visíveis e os sons que ouvimos, e sua tarefa compete ao ajustador; e de caracterização – que se refere à harmonia entre a voz do ator que dubla e o aspecto e gestos do ator ou atriz, e sua tarefa compete ao diretor de dublagem. Essas são conhecidas como as três fases da dublagem.

Em alguns países ou empresas, o tradutor também acumula a função de ajustador, ou em outros casos, isso fica a cargo do diretor de dublagem. No processo ideal, ocorre que o tradutor interfere também no ajuste do texto, pois dessa forma fica mais garantida a fidelidade à tradução. Outro fator importante que deve ser levado em consideração é o meio em que será reproduzido: cinema ou televisão. O primeiro caso exige uma maior atenção do ajustador, bem como dos atores e técnicos, pois os movimentos da boca ficam mais visíveis do que na TV.

A dublagem propriamente dita ocorre quando o tradutor recebe a versão original do filme e traduz os diálogos. Neste momento o tradutor precisa informar qual o meio em que recebeu o filme para traduzir: a cópia do roteiro original ou a fita com a versão original. Atualmente, o tradutor tem acesso ao computador e, depois de realizada a tradução, o profissional deve devolver o material recebido e uma cópia de sua tradução, acrescido de uma cópia deste. Geralmente, o tradutor não se preocupa com o sincronismo visual, limitando-se apenas ao conteúdo, porém ele deveria ser responsável também pelo ajuste, uma vez que sabe em qual contexto cada cena está inserida.

Com relação aos aspectos do sincronismo de conteúdo, três questões devem ser levadas em conta: as variações culturais, sotaques e dialetos; a presença de diversas línguas e os elementos gráficos. No primeiro caso, o tradutor deveria manter o dialeto de cada personagem, a fim de caracterizá-lo e diferenciá-lo de outros personagens, por exemplo; no segundo caso, quando há a presença de diversas línguas, o tradutor possui escolhas como usar somente a língua de chegada, traduzir algumas das línguas do original ou ainda substituir uma língua



original por outra; e o terceiro caso trata da adequação entre a sincronia visual e o conteúdo, que completa o elemento gráfico da tela, representando outra evidência de que o texto original não está na língua de chegada (nossa língua).

Quanto ao ajuste, também conhecido como adaptação, este se apresenta com a interpretação mais fácil para os atores de dublagem. Esse momento é responsável pelo sincronismo acústico e visual, que consiste na alteração de palavras, de ordem das palavras quando há uma sílaba aberta ou fechada que não se concatena, podendo ainda aumentar ou diminuir as frases de modo a ajustar aos movimentos dos lábios dos personagens.

Para realizar uma análise do processo de dublagem, é necessário pensar em três eixos fundamentais: a dimensão do contexto – que leva em consideração a língua de partida (através do texto original) e a de chegada (texto traduzido); a dimensão profissional – que contempla o contexto do tradutor e os aspectos que definem sua tradução como: condições de trabalho, situação política entre outros fatores; e a dimensão técnica – que envolve a complexidade do processo de dublagem, bem como a evolução da tradução ao longo das diversas fases do processo. Cabe lembrar que a análise de uma dublagem não deve levar em conta apenas o produto final, mas sim entendê-la como um processo, realizado com uma equipe, e que sofre interferência de diversos fatores no resultado final.

Para fazer uma aproximação semiótica da dublagem, devemos considerar diversos aspectos: culturais, ideológicos e intertextuais. No primeiro caso, pode haver problemas para traduzir lugares, questões históricas, arte e costumes, unidades de peso e medida, entre outros. O tradutor deve escolher se mantém estes aspectos ou se os adapta e, por isso, é exigido do tradutor um conhecimento profundo das questões socioculturais da língua de chegada. Para essas escolhas, o tradutor pode se valer de algumas estratégias: adaptação cultural – substituição dos elementos da cultura de partida por aqueles presentes na cultura de chegada; tradução explicativa – a fim de permitir a compreensão do espectador; supressão das referências culturais – com a finalidade de neutralizar as diferenças entre as línguas; e a menos recomendável que é a manutenção do termo, sem a tradução, podendo prejudicar a compreensão do texto por parte do espectador.



Quanto aos aspectos ideológicos, há situações em que a ideologia assume papel principal do texto audiovisual, devendo ser percebida pelo tradutor. Essas características também podem ser consideradas limitações, tanto na elaboração do produto original, como no trabalho do tradutor do produto dublado. Quando houver intertextualidade, que consiste no uso de referência a outros textos, essas informações serão necessárias para que o espectador compreenda o texto. Neste caso, o tradutor precisa reconhecer a referência feita e traduzi-la de maneira correta, para que o público tenha a mesma possibilidade de reconhecer a intertextualidade que aqueles que tiveram contato com o texto original.

Agora abordaremos as principais características da legendagem, começando pela definição de CINTAS (2001, p. 23) que afirma que:

a legenda pode ser definida como uma prática linguística que consiste em oferecer, geralmente na parte inferior da tela, um texto escrito que pretende dar conta dos diálogos dos atores assim como aqueles elementos discursivos que formam parte da fotografia ou da banda sonora.

Todo produto que seja legendado apresenta três componentes fundamentais: a palavra oral (banda sonora), a imagem e a legenda; e é a harmonia destes elementos associada à capacidade de leitura do espectador que vai determinar as características do produto audiovisual legendado. Deve ainda estar sincronizada a legenda, com a imagem e o áudio, apresentar um discurso semântico adequado e ainda permanecer na tela durante um período de tempo suficiente para a leitura e compreensão por parte do espectador.

A primeira característica mais marcante presente no início dos estudos de legendagem versa sobre o tempo necessário para a leitura de uma legenda, que geralmente é maior que o tempo destinado à fala, observando as mesmas condições. No entanto, no processo de legendagem é preciso realizar algumas adaptações ou sínteses que, aos olhos dos leitores da língua de partida, podem parecer outro texto.

Quanto à dimensão técnica, a legendagem se depara com outras interferências a serem realizadas no texto. Ao realizar este processo, o profissional se vê limitado ao número de linhas permitidas em cada fotograma da legenda (máximo de duas), bem como o número de caracteres que são variáveis dependendo do recurso a ser utilizado; sendo maior ou menor, variando de acordo com o tamanho da tela, público



alvo a que se destina entre outros. Ao se tratar deste modelo de tradução, o profissional de legendagem deveria buscar adaptar o texto às questões como tempo de fala do ator, expressividade e emoções da cena, limitação do espaço permitido à legenda e adaptar todas as informações presentes no áudio para a legenda, de modo que o público tenha a menor perda de conteúdo possível e tenha a percepção de ler exatamente o que o ator está dizendo naquele momento, como se a legenda fosse a transcrição do diálogo de uma cena. Ao atingir este nível, a legendagem é considerada “boa” tanto pela empresa que contrata o serviço como pelo próprio público que está lendo a legenda.

Segundo ainda CINTAS (2001, p.111), as legendas devem apresentar algumas características técnicas como número máximo de duas linhas por legenda, número de caracteres para cada linha entre 20 e 40 e ainda a localização das linhas na parte inferior da tela, buscando ser a primeira linha com um número menor de caracteres, e a segunda, maior, sempre de modo centralizado. A legenda pode ser classificada conforme seus aspectos linguístico e técnico. O primeiro se subdivide em intralingual e interlingual; já o segundo em aberta e fechada. A legenda intralingual se refere à mesma língua presente no texto falado e geralmente é usada nos programas para auxiliar os portadores de necessidades especiais, para o aprendizado em língua estrangeira ou ainda no caso de telejornais que se apresentem com a acústica pouco audível. A legenda interlingual é a mais conhecida e usada nos programas brasileiros, e abrange a tradução para a língua de chegada, sob a forma escrita, dos diálogos de um filme ou programa de TV em língua estrangeira.

Ainda abordando o aspecto técnico, existem dois tipos de legendagem: a fechada – também conhecida como *close caption*, que foi desenvolvida para promover a inclusão dos deficientes auditivos e se baseia na reprodução da fala original (transcrição) feita com um equipamento especial para TV que possua esse recurso; e a aberta – que é a legenda mais utilizada atualmente em filmes e séries. Quanto ao tempo de permanência da legenda na tela, é recomendável considerar o tempo de fala e a quantidade de caracteres produzidos, lembrando que as legendas devem ficar mais de 1 segundo e menos que 6 segundos na tela, e que um leitor médio no Brasil lê cerca de 14 caracteres por segundo.



A legenda aberta se sobrepõe à imagem antes de sua exibição, sempre aparecendo na tela, dispensando o uso de um decodificador para ser ativada. Pode existir na forma “virtual” como no caso de transmissão via satélite, que é “queimada” em ácido; ou ainda gravada eletronicamente, como nos casos de filmes para distribuição em vídeo; aparecendo em cor amarela ou branca, centralizada ou alinhada em uma das laterais.

Já a legenda fechada é escrita e aparece em cor branca, com maiúsculas ou minúsculas, sobre tarja preta. Para acessar esta legenda o espectador precisa ativar um decodificador de legenda (tecla *close caption*) que se encontra localizado no controle da televisão, quando a mesma dispuser desta tecnologia. Essas legendas são convertidas em códigos eletrônicos que serão inseridos em branco no sinal da TV. Estas podem se subdividir em dois tipos: o rotativo (ou *Roll-up*) quando as linhas sobem a partir da parte inferior da tela sequencialmente em um máximo de quatro linhas por vez (no Brasil esse padrão é de duas linhas) e as palavras são exibidas na ordem da esquerda para a direita. Essa legenda é mais utilizada em programas ao vivo e também pode ser encontrada em telejornais brasileiros ou programas como o “Fantástico” e outros.

O outro tipo é o *Pop-on* que se caracteriza pelas frases ou sentenças que surgem completas e não como palavra por palavra como ocorre no outro tipo. Geralmente as legendas são sincronizadas com o áudio e se encerram ao término da fala, sendo substituídas pelas legendas seguintes, e são usadas em programas gravados anteriormente à sua exibição. Existe ainda outro tipo conhecido como tradução pivô (*pivot translation*) que pode ocorrer, por exemplo, em algumas minisséries que são legendadas a partir do texto dublado, ou seja, é uma tradução a partir de outra tradução. No Brasil, a legenda fechada geralmente é mais utilizada para traduções intralinguais; sendo que a *roll-up* se aproxima do processo de transcrição, reproduzindo praticamente todas as falas originais, o que não ocorre na legenda aberta, onde existe uma predominância na condensação das falas dos textos, tornando-os mais sintéticos.

No processo de legendagem aberta, o tradutor recebe da empresa contratante a fita que será traduzida. Em seguida há a marcação do início e fim de



cada legenda, que é realizada pelo marcador. Depois as legendas passam pelo processo de revisão feita por um revisor para que então possam ser gravadas na fita pelo computador ou pelo legendador, que também é conhecido como legendista. A todo este processo, Alvarenga (1998, apud MELLO, 2006) chama de legendagem, deixando para a tradução especificamente o encargo do termo legendação.

A legendação pode ser realizada através de um *software* específico ou manualmente. As empresas legendadoras ou emissoras de TV usam um *software* próprio para legendagem apenas para os momentos de marcação e gravação das legendas, nem sempre permitindo seu uso pelos tradutores nas demais fases do processo. Este programa visa facilitar o trabalho prévio das legendas ajudando na preparação por estes profissionais.

A legenda fechada no Brasil é realizada pela empresa Steno do Brasil. A Globo tornou-se a única emissora que produz legenda regularmente para sua programação e envia o sinal por satélite à empresa que legenda a programação algumas vezes em tempo real, nos casos de reportagens ao vivo. O profissional que realiza este trabalho chama-se “estenotipista” e o faz através de um “estenógrafo computadorizado”, exigindo como requisitos boa digitação e boa relação com os repórteres que em programas ao vivo chegam a proferir 187 palavras por minuto.

A dimensão linguística da legendagem aborda a adequação das questões idiomáticas e culturais presentes no áudio original. Seria importante que o profissional adaptasse ainda toda a informação que está sendo transmitida naquela projeção de forma coerente e coesa dentro da limitação da legenda, de modo a obter o sentido o mais completo possível naquele espaço de duas linhas, devendo evitar “quebrar” a informação em projeções diferentes para garantir ao público o entendimento da legenda, ou seja, deve ser apresentada a ideia do modo semântico e sintaticamente mais completo, para que não fragmente o conteúdo na mente do leitor. Este profissional ainda precisa fazer escolhas linguísticas a todo o momento, de modo a permitir que esta adaptação se torne o mais natural e fluida possível, lembrando que as escolhas idiomáticas e culturais são únicas para cada profissional da legendagem, e que o mesmo pode optar por aproximação à cultura de partida ou



de chegada, de acordo com suas opções tradutórias e/ou por exigência da empresa contratante.

Quanto ao texto, o tradutor pode utilizar dois tipos de textos: linguagem oral – que se caracteriza pelo uso de gírias, vícios de linguagem e marcas de oralidade; ou escrita – que se prevalece da norma culta, seguindo todas as normas gramaticais, com uso limitado de gírias e neutralização das marcas de oralidade. Algumas empresas proíbem o uso de gírias temporais e os palavrões são proibidos devendo ser substituídos por palavras com teor mais leve. Os estrangeirismos ficam a critério da empresa contratante, mas nas séries se pode perceber seu uso de forma generalizada e nos filmes já com algumas restrições. É recomendável evitar o uso de abreviações, salvo nos casos de horas, metragens, pronomes de tratamento e siglas.

As músicas e poesias devem ser traduzidas buscando manter a métrica, a rima e as aliterações. Para a pontuação, é importante destacar que no caso de quebra da legenda, é indicado usar reticências para apontar a continuação da legenda em outra cena. O tradutor realiza adaptações, pois busca minimizar as diferenças entre tempo de fala e tempo de leitura, necessitando adaptar, resumir ou até substituir palavras na tentativa de diminuir os caracteres produzidos, como a troca de apartamento por casa, automóvel por carro, e outros.

Para ser considerado um bom legendador, é necessário que se tenha competências linguísticas avançadas, conhecimento da cultura de partida e de chegada, identificando a tradução como um processo entre culturas, e não somente entre línguas, afirmando seu caráter intercultural e não apenas interlingual. Este profissional também deve estar sempre atento às armadilhas presentes no ato tradutório, que podem gerar problemas, buscando maior preparo e conhecimento técnico sobre o processo de legendagem em si.

Portanto, para ser considerada como boa, a legenda não pode dispersar a atenção do telespectador, buscando aliar a informação específica à adequação do texto com o tempo de leitura, bem como deve propiciar uma estética favorável à legendagem fazendo com que o estilo adotado seja coerente com a fala original. Assim, a legendagem se caracteriza, conforme descreve TEIXEIRA (2006, apud



VALENTE, 2007), pela arte de “cortar palavras”, exigindo de seu profissional conhecimentos técnicos e sensibilidade para realizar os cortes necessários, sem prejudicar o conteúdo a ser traduzido. Em alguns casos é necessário, para facilitar o desenvolvimento de seu trabalho, o uso de *softwares* específicos, como o *Subtitle Workshop*, para a edição da legenda, de modo a evitar possíveis inadequações que dificultem a compreensão da cena e do filme, ou ainda erros não só de tradução, mas também de digitação, que podem ser evitados através de uma revisão.

Quanto à dimensão profissional, o legendador se torna cada vez mais invisível e sua profissão desvalorizada, pois muitas vezes não aparecem os créditos com seus nomes ao fim do filme de forma a promover uma maior visibilidade deste trabalho, que tem muitas especificidades, limitações e dificuldades, sem levar em conta a baixa remuneração paga. Existe um código de excelência com a descrição de algumas práticas de legendagem, conhecido como ESIST, *European Association for Studies in Screen Translation*, que é um guia de boas práticas, porém há grande necessidade de uma legislação que regulamente a profissão e padronize algumas características, a fim de orientar os profissionais e uniformizar a realização das legendas, tanto no Brasil, quanto internacionalmente.

A legendagem ainda carece de muitas regulamentações para que se estabeleça no mercado como uma profissão formal. Como são formados esses profissionais e quais parâmetros são hoje utilizados para aferir a qualidade das legendas, para determinar o tempo de entrega bem como as questões técnicas – escolhas - do profissional de legendagem? Sabendo-se que a tradução nunca reproduz fidedignamente seu texto, como avaliar as adaptações e escolhas tradutórias feitas pelo profissional, a fim de qualificar o trabalho realizado? Estas são questões que surgem a partir da invisibilidade do profissional de legenda, da escassez de regulamentações e qualificação necessárias para a realização de um trabalho de qualidade e ainda da falta de padrões preexistentes que quantifiquem e qualifiquem este trabalho, proporcionando credibilidade e confiança em determinadas empresas ou profissionais autônomos que se lancem neste desafio.



1.3 – Interpretação de línguas orais

A interpretação simultânea, também conhecida como Tradução Simultânea ou ainda Interpretação de Conferência, se define como o ato de traduzir oral e simultaneamente a fala de um orador. Esse perfil busca como principal objetivo permitir a participação de pessoas de diferentes idiomas em um evento, excluindo as barreiras linguísticas existentes, através da contratação de intérpretes que sejam fluentes no idioma e que tenham treinamento para as técnicas de tradução, interpretação e comunicação.

Este perfil profissional tem seu início estimado após a Segunda Guerra Mundial, período em que ocorreu o julgamento dos nazistas, em Nuremberg. Porém, à época se usava a interpretação consecutiva, que será explicada abaixo, e que deixou de ser usada devido à inviabilidade desta técnica para a tradução em vários idiomas. Foi assim que surgiu a tradução simultânea.

Existem basicamente cinco modalidades de interpretação:

1) Simultânea – é feita em cabine à prova de som, onde o intérprete ouve através dos fones o que é dito em um idioma, e através dos microfones, traduz aos participantes, em outra língua. Esta é a modalidade mais usada em congressos, como também em reuniões, pois não interfere na duração do evento.

2) Consecutiva – o intérprete é convidado a participar da mesa de conferência para anotar os principais pontos e, em intervalos dados de até 5 minutos, realizar a interpretação para outro idioma. Neste caso, há uma extensão do tempo do evento e, portanto, é indicada prioritariamente para reuniões de curta duração.

3) Intermitente – neste caso, a interpretação é feita sentença por sentença, e também é indicada para reuniões de curta duração.

4) Simultânea Sussurrada – tipo de interpretação feita para no máximo duas pessoas e que ocorre sem o uso de equipamentos de som para a tradução simultânea, feita em voz baixa, visando atender aos interessados localizados próximo ao intérprete.

5) Acompanhamento – é a interpretação feita para turistas ou técnicos que estejam em visita a um lugar, fábrica, etc. Esta modalidade, a depender



do número de participantes, poderá se utilizar de equipamento portátil para a realização da tradução simultânea.

- 6) Tradução oral à prima vista – ocorre quando o orador realiza a leitura de um discurso ou conferência e o intérprete recebe o texto-fonte escrito, realizando a interpretação.

No caso da Interpretação consecutiva, geralmente o falante gera o texto de partida (TP) e o intérprete traduz para a língua de chegada. O intérprete ouve todo o TP e faz as anotações que auxiliarão a memória do profissional, reformulando-o para nos intervalos estipulados fazer a devida interpretação. Esta modalidade, segundo JONES (2002 apud GINEZI, 2015) possui três etapas de produção: compreensão (entender o sentido), análise (desverbalizar o sentido) e reexpressão (dizer o sentido do texto em outra língua).

Já na Interpretação Simultânea, o texto de chegada (TC) é reproduzido quase instantaneamente pelo intérprete, que o fará através de meios tecnológicos (uso de cabines a prova de som). Em relação à consecutiva, essa utiliza um tempo reduzido, pois a tradução é feita praticamente em tempo real. Neste caso, o processo de desverbalização ocorre de forma muito mais rápida que a consecutiva.

Existem ainda diversas estratégias ou táticas, segundo Pöchhacker (2004 apud GINEZI, 2015) usadas na Interpretação Simultânea, a saber: aguardar uma unidade de sentido com expressões neutras e marcadores conversacionais; dividir o TP em pequenas unidades de sentido; reformular o TP para que o TC faça sentido; antecipar o TP quanto aos aspectos linguísticos ou extralinguísticos; generalizar informações do TP seja por velocidade de fala ou por complexidade da informação; omitir informações consideradas irrelevantes, quando proferidas muitas sentenças; explicar questões socioculturais, quando necessárias e deixar informações implícitas.

Há ainda, segundo outros autores, diversas classificações de tipologias de interpretação, como: conferência, comunitária, judicial e de acompanhamento. A primeira se assemelha à simultânea, pois geralmente as conferências são realizadas sob a forma de interpretação simultânea; a segunda está relacionada aos contextos médicos e socioeducacionais; a terceira ocorre nos tribunais ou delegacias de polícia



e a quarta é usada em reuniões de negócios, em comércio ou ainda em visitas guiadas a fábricas, entre outros.

Quando há um evento que utilize a interpretação simultânea, é necessário pensar no trabalho em equipe. Surge então a figura do Coordenador como um elemento de ligação entre o organizador da conferência e os intérpretes, que também pode prestar serviços de consultoria na organização do programa de trabalho, a fim de obter o melhor aproveitamento da equipe.

Segundo o Código de Ética da APIC – Associação Profissional de Intérpretes de Conferência – o intérprete é obrigado a guardar sigilo profissional, decorrente de sua atividade, salvo em casos de eventos públicos. É vedado ainda obter vantagem pessoal sobre informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão do cargo. O profissional deve ainda avaliar se está devidamente qualificado para realizar aquela atividade, que funcionará como confirmação da alta qualidade profissional de seu trabalho.

Outra fonte importante de informações é o Regulamento da APIC, que visa garantir a prestação dos serviços profissionais em alto nível, orientando seus membros a obedecerem estes dois documentos, que regem a atividade desses profissionais, bem como o comportamento dos intérpretes afiliados e a qualidade e respeito às suas condições de trabalho.

O intérprete deve ainda exigir condições satisfatórias de audição, visibilidade e conforto; aceitar interpretação simultânea sem cabine apenas quando for a melhor opção; não trabalhar sozinho, obedecendo ao mínimo de dois intérpretes, salvo quando a simultânea não exceder uma hora de evento e a consecutiva não exceder duas horas; aceitar interpretar simultaneamente em voz baixa apenas em condições excepcionais; emprestar ao intérprete coordenador todo o apoio necessário; informar-se sobre as condições físicas, técnicas e contratuais de trabalho e procurar uma composição de equipe que evite o uso de *relay*, seguindo os padrões estipulados no regimento.

Para rescindir um contrato, o intérprete precisa obedecer às seguintes condições: se houver acordo prévio com antecedência suficiente e com motivos plausíveis; ou se propuser um substituto que seja aceito pelo organizador da



conferência. A gravação da tradução simultânea para fins de difusão e/ou publicação comercial só será permitida caso haja acordo prévio com a equipe de intérpretes, mediante remuneração adequada dos direitos autorais e se a gravação se der através de equipamentos profissionais desde que não comprometa o desempenho dos profissionais, na cabine de tradução.

Cabe a cada intérprete avaliar o montante dos honorários, cobrados quanto à manutenção da dignidade profissional, e as condições de trabalho. Estes valores podem ser passíveis de acréscimo desde que o trabalho seja altamente técnico, quando exigir um preparo grande do intérprete ou quando o tempo de serviço exceder seis horas diárias. Já em caso de trabalhos aos sábados, domingos e feriado, será cobrado um adicional de 30% sobre a tarifa de valores e, nos casos em que exceder seis horas diárias, será pago um adicional de 25% por hora, não podendo ultrapassar oito horas diárias. No caso de palestras curtas (até uma hora de duração para simultânea ou duas horas para consecutiva), em que o intérprete trabalhe sozinho, também caberá um acréscimo de 25% sobre a tarifa cobrada.

Já o intérprete coordenador será responsável pelo contratante – mantendo a eficiência, controlando a presença da equipe de intérpretes e escolhendo os membros da equipe, para garantir a qualidade do trabalho – e pelo contratado – por distribuir material de estudo que proporcione um bom desempenho e pelas condições técnicas de som e isolamento acústico necessário à prestação de serviço de alto nível. Incidirá sobre o total de honorários da equipe uma taxa de 5% referente ao valor mínimo para coordenação. Nos casos em que haja uma equipe de intérpretes superior a dez, o coordenador não poderá participar como intérprete sendo exclusivamente responsável por gerenciar o grupo.

Os intérpretes que infringirem o Código de Ética ou o Regulamento serão submetidos às seguintes penalidades: advertência expressa, suspensão pelo prazo máximo de 30 dias (podendo ser dobrada em caso de reincidência) e exclusão do quadro de membros da Associação; e podem ser recorridas mediante recurso à Assembleia Geral de Associados. No caso de atraso de pagamento das anuidades, mensalidades ou outras contribuições, poderão ser aplicadas as sanções de



advertência – para atrasos até 30 dias, suspensão de 30 dias – para atrasos até 60 dias – e exclusão do quadro de membros, quando superior a 90 dias.

Os candidatos à APIC possuem direito a ter seu nome circulado entre todos os membros, receber valores iguais aos demais membros, ter acesso ao glossário e biblioteca da APIC, participar dos cursos organizados pela Associação, receber seus comunicados oficiais, ser convidado a participar de reuniões ou Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto e requerer sua efetivação até um prazo máximo de cinco anos ou ao completar 200 dias de trabalho, que podem ser comprovados por cópias de contrato. Os candidatos devem observar estritamente o disposto no Estatuto Social, no Código de Ética e no Regulamento e pagar em dia suas anuidades e/ou contribuições por dia de trabalho, conforme estabelecido em Assembleia Geral.

A APIC tem como objetivo representar, defender e proteger os interesses de seus associados e zelar pela qualidade profissional, bem como pela manutenção dos padrões profissionais. No que tange à sua função social, a APIC poderá promover ações necessárias na defesa dos interesses coletivos dos associados tanto por vias administrativas quanto judiciais, bem como realizar filiações e acordos com outras entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

A AIIC – Associação Internacional de Interpretação de Conferências – afirma que a formação de intérpretes só deveria acontecer com a formação em Pós-Graduação a fim de atingir um nível elevado de qualidade desses profissionais, além de obedecer a outros critérios estipulados pela própria Associação como: teste de nivelamento/habilidade no início do curso, professores que tenham por profissão a interpretação de conferências, o ensino teórico e prático dos dois principais tipos de interpretação (consecutiva e simultânea), além da necessidade de o aluno cursar no mínimo dois períodos semestrais.

Por se tratar, internacionalmente, da única Associação de Intérpretes de Conferências, a AIIC tornou-se referência para a formação de intérpretes, tendo suas regras abraçadas pelas instituições de formação de ensino. Porém, por se limitar exclusivamente à Interpretação de Conferências, os profissionais dessa área têm percebido a necessidade de uma formação pluralizada, de modo que



abrangesse todas as modalidades de interpretação, incluindo a consecutiva e as atividades realizadas por intérpretes comunitários.

A interpretação comunitária tem chamado a atenção, como prática tradutória, recentemente, devido ao cenário internacional, servindo para dirimir conflitos com armas ou ainda no atendimento aos refugiados. Nesse caso, é necessário e urgente o treinamento adequado de profissionais, voltados a este perfil, integrando aos currículos já existentes a interdisciplinaridade com as áreas de relações interpessoais, ética e serviço social, para que consigam atender às necessidades desses grupos.

1.4 – Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais

Para realizar um breve histórico acerca dessa profissão, podemos dizer que aproximadamente nos anos 1980, através de trabalhos religiosos, se registrou o início da atividade que, futuramente, viria a ser conhecida como aquela de Tradutor e Intérprete de LIBRAS. Em 1988, houve o I Encontro Nacional de Intérpretes de Língua de Sinais, organizado pela FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos), propiciando preliminarmente o intercâmbio entre os profissionais da área e a construção dos primeiros princípios éticos necessários à profissão. Quatro anos mais tarde, ocorreu o II Encontro Nacional, onde por meio de discussões, votou-se o Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes, que teve sua fundação aprovada naquele mesmo momento.

É difícil precisar quando surgiu a figura do Intérprete de LIBRAS, porém sabe-se que os primeiros voluntários foram os familiares que possuíam um surdo na família, como uma forma de integrá-los à sociedade, bem como permitir a interação entre surdos e ouvintes. A partir dos anos 90, surgiram as unidades de intérpretes, vinculadas aos escritórios regionais da FENEIS que, em 2002, já contava com sete unidades em diferentes estados brasileiros, tendo sua matriz localizada no estado do Rio de Janeiro.

A LIBRAS é uma língua visual-espacial, expressada por meio das mãos, expressões faciais e da postura corporal, que é usada pela comunidade surda, como



meio de comunicação. Essa língua apresenta uma série de peculiaridades nos campos da fonologia, semântica, morfologia e sintaxe, pois, ao ser construída de modo espacial e em silêncio, deve se valer de outros métodos para compor seu sentido, suscitando alguns questionamentos por parte dos intérpretes.

Interpretar torna-se um ato de cunho cognitivo e linguístico, no qual o profissional estará diante de diferentes pessoas em situações comunicativas específicas, sendo necessário que o intérprete mergulhe em cada interação, de modo a influenciar diretamente tanto no conteúdo quanto no produto final da interpretação. Para isso, o intérprete precisa compreender a informação na língua de partida e, através de escolhas léxico-estruturais e semântico-pragmáticas, transmiti-la de modo o mais equivalente e próximo possível na língua de chegada. Além do domínio da língua de sinais e da língua portuguesa, o intérprete ainda deve ter competência nos processos envolvidos, como modelos, estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além do conhecimento das duas culturas envolvidas.

O intérprete de LIBRAS tem a função de interpretar a mensagem dada em uma língua oral para a língua de sinais ou ao contrário, buscando ao máximo minimizar a perda. A interpretação consiste em um ato cognitivo-linguístico, em uma situação comunicativa sociocultural, que processa diferentes línguas e canais para a tradução, o que faz desse perfil uma tradução intersemiótica ou intermodal, a depender da concepção de cada autor. Neste caso, a comunicação se dá entre o canal oral-comunicativo ou entre o sinal-visual.

Bem como em outras modalidades de interpretação, este profissional também deve se submeter tanto ao Código de Ética quanto aos princípios morais como: a confiabilidade (sigilo) da informação, salvo se for público; a imparcialidade (fazer uma tradução neutra, independentemente da opinião do tradutor), a discricção (atuar dentro dos limites permitidos) e a fidelidade (ser o mais “fiel” possível à informação interpretada).

Este perfil precisa ter várias competências e habilidades tradutórias, pois o profissional deve ser capaz de realizar interpretação simultânea (que ocorre em tempo real) ou consecutiva (realizada nos intervalos, tomando nota o tradutor das principais ideias), passando de uma língua oral para uma gestual, ou vice-versa.



Este profissional é conhecido como Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS) e tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 12.319/10, que será abordada em outro capítulo. Há algumas discussões entre a diferença na definição entre tradução e interpretação, sendo a primeira referente à atividade de traduzir uma língua escrita para outra; e a segunda estaria mais relacionada à língua falada, em que o profissional interpreta o texto da língua de partida para a língua de chegada.

Em 2000, foi sancionada a Lei nº 10.098 que regulamenta o modo de acessibilidade dos portadores de deficiência, grupo ao qual os surdos pertencem, e que será apresentado posteriormente. Nesse momento, o Tradutor e Intérprete de LIBRAS ainda não se configura como profissional que permeia duas modalidades de línguas diferentes, porém há o registro da necessidade de uma formação específica para este profissional atender com qualidade seu público, facilitando a interação entre surdos e ouvintes. A regulamentação dessa lei se deu através do Decreto nº 5.296/04 que detalha as instâncias e a necessidade de acessibilidade deste grupo, garantindo prioridade através da mediação de um Tradutor de LIBRAS, como meio de informação e comunicação, inclusive instaurando o uso de janela com intérprete de LIBRAS em programas de radiodifusão.

Em 2002, a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais - finalmente foi reconhecida como um código com a finalidade de comunicação e expressão dos surdos pertencentes a comunidades brasileiras. A Lei nº 10.436/10 vem para regulamentar a inclusão dos surdos, como um divisor de águas, reconhecendo a importância deste grupo, tanto com finalidade social e cultural, como também linguística, permitindo com isso seu acesso, divulgação e uso.

Apenas em 2002, ocorre o reconhecimento da LIBRAS como um modo de comunicação e expressão oficial da comunidade surda brasileira, que ocorre através da Lei 10.436/02. Neste dispositivo legal, os surdos são reconhecidos como minoria linguística, social e cultural, justificando-se o uso da LIBRAS para apoio, disseminação e uso pelos portadores de surdez.

Em 2005, foi criado o Decreto nº 5.626, que regulamenta a Língua Brasileira de Sinais, incluindo a formação necessária do profissional de nível superior, porém



este assunto será retomado em capítulo oportuno que tratará especificamente das legislações referentes aos profissionais de LIBRAS.

O Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português (TILSP) tem adquirido um renome dentro de sua área, devido às diversas pesquisas que estão sendo realizadas, a crescente demanda de mercado e a inclusão da comunidade surda em diversas instâncias sociais. No meio acadêmico, estão sendo propostas metodologias que permitam analisar a relação de interpretação entre este par de línguas, avaliando seu grau de “fidelidade” ao discurso original. No campo de terminologias de formação tanto do profissional quanto da área de atuação existem diversas nomenclaturas, que são tidas como sinônimas, nesses casos, como o Tradutor e o Intérprete, Língua de Sinais e LIBRAS, entre outros.

Conforme consta no Programa Nacional de Apoio e Educação ao Surdo (2004), há o destaque para as competências essenciais, ao Tradutor e ao Intérprete, dentre elas a linguística – a manipulação das línguas envolvidas na interpretação; a transferência – capacidade de transferir um conteúdo de uma língua a outra; a metodológica – capacidade de usar diferentes modos de interpretação; a competência na área – conhecimento necessário para compreender a mensagem transmitida; a bicultural – conhecimento aprofundado sobre as duas culturas e a competência técnica – capacidade de interpretar quanto ao posicionamento, uso de microfones ou fones.

Para representar estes profissionais, foi criada a FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais, com abrangência nacional. Há em seu Código de Ética alguns conceitos e características que serão aqui apresentados. Seu principal objetivo é buscar um alto padrão de qualidade, profissionalismo e ética entre seus associados.

Segundo esse Código, o Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS) é definido como o profissional que traduz e/ou interpreta uma informação de uma língua de sinais para outra língua de sinais/língua oral, e vice-versa. Já o Guia-Intérprete (GI) é definido como o profissional que realiza a interpretação voltada para a comunidade surdocega, através de diversas modalidades existentes, tais como a



língua oral amplificada, a escrita na palma da mão, o alfabeto manual tátil, a língua de sinais tátil, o sistema Braille tátil/manual, a língua de sinais em campo reduzido entre outros, permitindo maior mobilidade e descrevendo as situações existentes.

Para os fins desse Código, o solicitante será a pessoa física ou jurídica que contrata os serviços de tradução, interpretação ou guia-interpretação. O solicitado será o profissional a prestar o serviço e o beneficiário será quem vai utilizar esses serviços. Esses profissionais devem atuar de forma digna, de modo a valorizar a categoria profissional à qual pertencem e devem prestar seus serviços sem qualquer manifestação de distinção ou preconceito.

Os princípios que regem a conduta desses profissionais são a confidencialidade, a competência tradutória, o respeito aos envolvidos na profissão e o compromisso pelo desenvolvimento profissional. Esses profissionais devem seguir a confidencialidade a fim de proteger todos os envolvidos no processo de tradução/interpretação, salvo se forem obrigados judicialmente a quebrar a confidencialidade das informações.

Cabe ao TILS e ao GI solicitar, sempre que necessário, a colaboração dos colegas; manter cooperação mútua entre eles e prestar-lhes apoio moral e solidário, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, assediar ou coagir solicitantes ou beneficiários. Para prestarem um serviço de qualidade, esses profissionais devem aceitar trabalhos que sejam compatíveis com sua competência tradutória, sendo importante conhecer as necessidades específicas de cada situação, prestar informações ao solicitante ou beneficiário sobre sua atuação profissional e firmar contrato com o solicitante, cumprindo com suas obrigações. Para realizarem um bom trabalho, é necessário buscar a melhor equivalência de sentidos, devendo corrigir possíveis equívocos que cometerem.

Cabe aos associados da FEBRAPILS se manter informados e atualizados sobre os assuntos relativos à sua profissão; se apresentar com postura e aparência adequadas; utilizar todos os conhecimentos linguísticos, técnicos, científicos ao seu alcance para desempenhar sua atividade da melhor forma possível e ser solidários com as iniciativas que estejam a favor dos interesses de sua categoria, mesmo que o próprio não seja beneficiado diretamente.



O Guia-Intérprete deve conhecer as diferentes formas de comunicação usadas pelas pessoas surdocegas, conhecer as ferramentas e tecnologias que estão sendo disponibilizadas e ainda deve ter conhecimento das especificidades atribuídas a essas pessoas, analisando todos os aspectos visuais e auditivos envolvidos na tradução e interpretação, possibilitando assim a sua mobilidade.

É proibido tanto ao TILS quanto ao GI, segundo o Código de Ética, dar conselhos e/ou opiniões pessoais, salvo quando solicitado e com a permissão do beneficiário ou solicitante; realizar qualquer ato que demonstre deslealdade ou exploração do trabalho de outros profissionais e usar informações que sejam confidenciais e que foram traduzidas ou interpretadas, a fim de obter benefício próprio. É vedado ainda utilizar a duração do trabalho para propaganda pessoal, bem como evitar o uso de substâncias que limitem ou transformem seu estado emocional, prejudicando seu desempenho das atividades.

Há diversas definições para a função de TILS, porém será destacada aqui aquela utilizada por ANATER E PASSOS (2010 apud CHAIBUE E AGUIAR, 2016) em que concebem:

[...] o TILS como mediador de conteúdos sobretudo se ele estiver atuando em sala de aula, local em que sua tarefa é bastante específica. Nessa posição ele é um “mensageiro” do conhecimento; e também “elo” ou “ponte” entre duas culturas, responsável pelo acesso à informação e à compreensão pela pessoa surda daquilo que é dito.

Em 2005, através do Decreto nº 5.626/05, foi criado o PROLIBRAS – Exame Nacional de Proficiência em LIBRAS – com o objetivo de analisar e certificar o nível de fluência em diversos aspectos como o uso e ensino de LIBRAS e a competência para a Tradução e Interpretação de LIBRAS dos candidatos. Mais informações sobre esse exame serão descritas no Decreto referido, no próximo capítulo.

Quanto à definição do TILS, QUADROS (2002 apud MACHADO, 2012) afirma que é “a pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita)”. Segundo tal definição, são distintas as funções de traduzir e interpretar, motivo pelo qual usam processos de ato e competência tradutórios diferentes.



Ainda analisando a função social do TILS, a autora supracitada afirma que este profissional permite a acessibilidade e a interação entre ouvintes e surdos, mesmo em eventos de longa duração ou em âmbitos de convívio social diário, fazendo escolhas lexicais a todo o momento e, na ausência de um termo ou sinal específico, pode valer-se da datilografia (soletração de palavras) para dar conta de um termo, lembrando que este recurso é utilizado na semântica do português, e que para um surdo sem este conhecimento de nada servirá esta opção tradutória.

De acordo com propostas de análise sobre a competência tradutória e linguística, diversos autores investem em estudos voltados para cursos de formação de Tradutores e Intérpretes de LIBRAS e Português, contemplando e especificando quais as habilidades necessárias. Entre elas, podemos citar o posicionamento – que abrange localização, posição e atitude do profissional em exercício; o deslocamento espacial – que identifica os personagens discursivos presentes na interpretação; a memória de curto prazo – capacidade de armazenar informações por um pequeno período, durante a interpretação simultânea - e a expressão facial e corporal – que desenvolve a habilidade de interpretar o próprio sujeito do discurso, durante o ato interpretativo.

Existem ainda outras habilidades que são exigidas do TILS como o raciocínio rápido e agilidade mental – através do uso de recursos metalinguísticos no caso de escolhas lexicais; a improvisação – relacionada ao autocontrole linguístico em situações quando o profissional desconhece as terminologias específicas e discursivas do texto; o trabalho em equipe – necessidade de revezamento; a atenção e concentração – foco voltado ao discurso e contexto de atuação; a percepção visual e auditiva – capacidade de absorver e reproduzir as informações do evento, principalmente se carregadas de posicionamentos positivos ou negativos ou ainda juízos de valor; a motricidade fina e percepção sinestésica – tratam da competência diretamente linguística e o conhecimento linguístico propriamente dito – que é o ato tradutório e / ou interpretativo da língua-fonte para língua-alvo e vice-versa.

Para a formação do TILS, é importante incluir no grupo de formação o estudo do Português e da LIBRAS, bem como o reconhecimento de seus elementos



linguísticos. Entender e conhecer a cultura surda, suas dificuldades, modo de pensar e anseios são fundamentais para o bom desempenho desta profissão. É importante dominar ainda tanto a capacidade de interpretação de blocos linguísticos quanto as informações que vai transmitir, e ainda conhecer a sua *práxis*.

Atualmente, a formação do intérprete de LIBRAS se dá tanto em nível de Graduação em curso superior de Tradução e Interpretação, quanto em nível Médio em cursos de educação profissional, de extensão universitária ou de formação continuada. Já para ser considerado como proficiente em LIBRAS, o profissional precisa ter adquirido um conjunto de competências, aspectos motores e fluência da língua, além de um sólido conhecimento metalinguístico e saber usar de modo adequado estas informações com outros falantes, levando em consideração o contexto sociocultural e as reações que tem durante o ato interpretativo, com relação às intenções do interlocutor.

Os surdocegos existem em dois tipos: congênitos ou adquiridos. No primeiro tipo, faz-se necessário o uso de um Instrutor mediador, e o segundo necessita de um Guia-Intérprete, pois sua surdocegueira adquirida ocorreu posteriormente à aquisição da linguagem, precisando, portanto de um auxílio especializado, podendo inclusive também trabalhar com o Instrutor mediador. O GI, em sua formação, precisa desenvolver a habilidade de compreender a mensagem em uma língua, absorver seu sentido por meio da informação linguística e extralinguística, e contextualizar o sentido na outra língua, pela interpretação, ou na mesma língua, usando outro sistema de comunicação, nos casos de surdocegueira. Para o exercício dessa profissão, o Guia-Intérprete deve obedecer aos aspectos morais tais como a confidencialidade, a discrição, a fidelidade, a imparcialidade, a exatidão e a seletividade.

Internacionalmente, foi criada uma instituição chamada NCDB (*National Consortium of Deaf-Blind*), responsável por promover a assistência técnica nacional às crianças e jovens portadores de surdocegueira, realizando treinamentos e apresentando informações para sua comunidade, com iniciativa nos EUA. O NCDB funciona como centro nacional de educação de intérpretes, sendo que a função



desempenhada pelo Guia-Intérprete já está incorporada aos currículos dos cursos de formação em Intérprete de Língua de Sinais para surdos.

Existe ainda um grupo de pesquisa e formação de Guia-Intérprete – SHIA – que é tutor de projetos nessa área em diversos países, inclusive na América Latina e tem como principais atividades: treinar novos membros, para quem deseja formação em língua de sinais, informar e sensibilizar membros e familiares, interagir com agências governamentais entre outras.

No Brasil, temos o IBC – Instituto Benjamin Constant – que é uma instituição com formação específica para o atendimento e o acompanhamento da comunidade cega. Trabalham com produção de material, capacitação de profissionais e apoio às escolas. Tem seu foco no trabalho com os cegos, porém seus cursos são voltados para profissionais que atuam com pessoas surdocegas. Outras instituições como o Grupo Brasil de Apoio ao Surdocego e a ABRASC – Associação Brasileira de Surdos e Cegos - têm assumido importante papel na formação do Guia-Intérprete, porém ainda não atinge o nível superior de ensino.

Capítulo 2 - Legislações aplicadas ao Tradutor – Uma abordagem jurídica

Este capítulo tem por finalidade realizar o mapeamento e a análise das legislações existentes no Brasil que regulamentam, alteram ou se relacionam de alguma maneira com os perfis de tradutores que foram apresentados no capítulo anterior. A primeira parte se propõe a estudar os dispositivos legais relacionados aos Direitos Autorais, bem como suas aplicações.

A principal Lei vinculada a esse tema é a de nº 9.610/98 que tem como objetivo alterar, atualizar e consolidar a legislação sobre esses direitos entre outras providências. Serão definidos os conceitos, seus beneficiários e sua relação com os Tradutores e Intérpretes. Há ainda a previsão desse assunto no Código Penal, quanto aos crimes de propriedade imaterial; na Constituição Federal, dentro do título de Direitos e Garantias Fundamentais; no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD – que é responsável pelas associações de titulares de Direitos



Autorais e no Decreto nº 8.469/15, que regulamenta as Leis nº 9.610/98 e nº 12.853/13, sendo que esta altera dispositivos daquela, dispondo de uma gestão coletiva dos Direitos Autorais.

O segundo subcapítulo tratará das leis relacionadas ao perfil do Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC), também conhecido como Tradutor Juramentado. Este momento será dividido em duas partes: a primeira é a análise da Lei nº 13.609/43, que estabelece o novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e a segunda é o Projeto de Lei nº 4.625/16, que propõe a desburocratização das atividades de agentes auxiliares de comércio, tendo uma parte voltada para os tradutores juramentados, entre outros dispositivos que serão detalhados posteriormente.

Já o terceiro subcapítulo será responsável por apresentar algumas legislações que atuam diretamente sobre os Tradutores e Intérpretes de LIBRAS. A primeira será a Lei nº 12.319/10, que regulamenta a profissão, trazendo as competências, bem como seus direitos e deveres; a segunda é a Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, entre outras providências; em seguida será a de nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, dentre outros dispositivos que regulamentam essas leis.

2.1- Lei de Direitos Autorais e suas aplicações

O primeiro dispositivo a ser analisado será a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, criada através de ato da Presidência da República, que visa alterar, atualizar e consolidar a legislação sobre Direitos Autorais, bem como descrever as sanções previstas em caso de infrações cometidas. Introdutoriamente cabe definir o conceito de autoria, previsto no Artigo 1º, que inclui os direitos do autor e aqueles que lhes são conexos. São titulares de Direitos Autorais: os estrangeiros domiciliados no exterior, no limite dos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil, além das pessoas que se encontrem domiciliadas em país que assegure, aos



brasileiros ou àqueles que vivem aqui, a reciprocidade na proteção a esses direitos ou quaisquer equivalentes.

Em seu artigo 5º, a Lei define alguns conceitos como a publicação – oferecimento de obra literária ao público; a transmissão ou emissão – difusão de sons ou imagens eletromagneticamente; a retransmissão – emissão simultânea de transmissão; a distribuição – disponibilizar ao público obras literárias; a comunicação ao público – tornar pública obra que não seja por distribuição; a reprodução – cópia de exemplares; a contrafação - reprodução não autorizada; a obra em coautoria – criada por dois ou mais autores; anônima – autor desconhecido, com pseudônimo – autor com nome oculto; inédita – que não tenha sido publicada; póstuma – publicada após a morte do autor; originária – primeira obra; derivada – nova criação a partir de uma originária; coletiva – criada por iniciativa de organização; e audiovisual – fixação de imagens ou sons para criação de obra. Ainda serão contempladas as modalidades que realizam os fonogramas; o editor; o produtor; a radiodifusão; os artistas intérpretes ou executantes; o titular originário e as empresas de radiodifusão. É importante ainda ressaltar que não serão de posse da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles subvencionadas ou financiadas.

As seguintes obras intelectuais, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, quer sejam tangíveis ou intangíveis, serão protegidas pelos direitos autorais, a saber: textos de obras literárias, artísticas ou científicas; conferências, alocações e sermões; obras dramáticas e/ou musicais; obras coreográficas e pantomímicas; composições musicais; obras audiovisuais; fotográficas; desenhos; ilustrações; projetos; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; programas de computador e coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias e outras obras que se configurem criativamente de alguma maneira.

Não serão considerados objetos de proteção por esta Lei: ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos; esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais; formulários em branco; textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos e outros de mesma



natureza; informações de uso comum como calendários, agendas; nomes e títulos isolados e aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

O autor possui direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica; e a utilização de sua obra depende de sua prévia e expressa utilização, por quaisquer modalidades como: a reprodução parcial ou integral; a edição; a adaptação; o arranjo musical; a tradução para qualquer idioma; a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; a distribuição para uso ou exploração da obra, bem como para sua oferta ou produção; a utilização direta ou indireta da obra literária, artística ou científica através de representação; a execução musical; o emprego de alto-falante; a radiodifusão sonora ou televisiva; a captação de transmissão de radiodifusão; a sonorização ambiental; a exibição audiovisual; o emprego de satélites artificiais; o emprego de sistemas óticos, fios eletrônicos e a exposição de obras de artes plásticas e figurativas.

Não se configura como ofensa aos Direitos Autorais a reprodução na imprensa, em diários ou periódicos, retratos ou em obras literárias e aquelas feitas em um só exemplar de pequenos trechos sem objetivar o lucro; a citação em livros, jornais, revistas; o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino; a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas; a representação teatral e a execução musical; a utilização de obras literárias e a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes.

A autoria de uma obra pode ainda ser transferida total ou parcialmente a terceiros, através de licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos. A transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral ou expressamente excluídos por lei, e deve ser estipulada contratualmente. A cessão será válida para o país em que se formou o contrato e só será realizada através das modalidades de utilização existentes na data do contrato, em que deverão constar seu objeto e as condições de exercício do direito quanto ao tempo, lugar e preço.

No contrato de edição, o editor fica obrigado a reproduzir e divulgar a obra literária, artística ou científica e, em caráter de exclusividade, publicar e explorar, nas condições estipuladas contratualmente. Em cada exemplar da obra, ele mencionará:



o título da obra e seu autor; na tradução, o título original e o nome do tradutor; o ano de publicação e seu nome ou marca que o identifique. Quanto à comunicação ao público, cabe destacar que o autor da obra teatral, ao autorizar sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas. Já nas cópias audiovisuais, o produtor deve indicar o título da obra, os nomes ou os pseudônimos do diretor, o título da obra adaptada e seu autor, os artistas intérpretes, o ano de publicação, seu nome ou marca que o identifique e o nome dos dubladores.

Com relação às sanções previstas na legislação, o titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida ou divulgada poderá requerer apreensão dos exemplares reproduzidos ou suspensão da divulgação, sem prejuízo das devidas indenizações. Quem editar a obra literária, artística ou científica sem prévia autorização do titular, também sofrerá as mesmas sanções além de pagar o preço dos exemplares que tiver vendido. A transmissão, a retransmissão e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e fonogramas, que forem realizadas por violação dos direitos de seus titulares, deverão ser suspensas ou interrompidas sem prejuízo de multa e demais indenizações e sanções penais cabíveis. A falta de prestação ou fazê-la falsamente acarretará em multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originalmente pago, além de suas perdas e danos.

Enfim, a Lei de Direitos Autorais busca abranger ao máximo os grupos de atividades realizadas, protegendo e amparando seus profissionais sempre que possível. Porém, no Brasil, há uma carência de fiscalização nessa área, o que faz com que certas práticas previstas, por esta Lei, se mantenham impunes, como no caso do Mercado Editorial, onde o tradutor se vê compelido a assinar um termo de cessão total de direitos para que possa realizar aquela tradução. Pela falta de autonomia dessa profissão e excesso de profissionais em busca de emprego, o tradutor se submete a salários irrisórios e “contrapartidas” como o exemplo dado anteriormente, para conseguir um trabalho. A Lei trata e prevê a figura do tradutor como um autor de obra derivada e, portanto, também contemplado pelos Direitos Autorais, mas sem uma fiscalização de práticas indevidas, a legislação acaba por não ser cumprida plenamente nestes casos.



O Direito Autoral tem uma previsão na Constituição Federal, de 1988, em seu Art. 5º, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, constante no Título II, que traz em seu texto que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. E em seu inciso XXVII, ainda traz uma previsão expressa sobre os Direitos Autorais, quando afirma que: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. E finalmente complementa com a referência aos profissionais intérpretes (e, portanto, extensiva aos tradutores, em minha opinião), em seu inciso XXVIII o qual assevera que:

são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução de imagens e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes, e às respectivas representações sindicais e associativas.

O Direito Autoral atua na área de proteção de trabalhos que foram publicados ou não, em diversas áreas do conhecimento, como literatura, escultura, filme, artes, incluindo até os mais recentes *softwares* e programas.

Já no Código Penal, há a previsão de sanção para crimes cometidos contra a propriedade intelectual, em seu Título III, Capítulo I, em que afirma no Art. 184 que “Violar o direito autoral: pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.”. E complementa em seus parágrafos que, se a violação ocorrer por meio de reprodução de obra intelectual, no todo ou em parte, para fins de lucro, sem a autorização do autor, a pena será aumentada para reclusão de um a quatro anos e multa. Aquele que vende, traz ao país, expõe, adquire ou se relaciona de alguma maneira com esses produtos, também incorrerá em violação ao Direito Autoral, com a mesma pena de quem o reproduz.

A Lei nº 12.853/13, dentre outras providências, dispõe sobre a gestão coletiva dos Direitos Autorais, que é um ponto que muito interessa aos nossos estudos. Inicialmente, é feita referência às associações que exercem atividade de interesse público, e devem, por força desta lei, atender à sua função social. Dentre outras



características, fica vedado pertencer simultaneamente a mais de uma associação, para gestão coletiva de direitos de natureza similar; porém o titular pode a qualquer momento se transferir para outra associação, devendo emitir comunicado escrito, para a associação de origem. Com a decisão de filiação, a associação torna-se mandatária de seus titulares, assumindo a responsabilidade de realizar os atos de defesa judicial ou extrajudicial relativos aos Direitos Autorais, bem como ao exercício de sua atividade de cobrança.

As associações deverão se submeter aos princípios da isonomia, eficiência e transparência quanto à cobrança relativa a qualquer obra ou fonograma. No interesse de seus associados, estas instituições podem ainda estabelecer os preços sobre seus repertórios, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da boa-fé.

A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas serão feitas por meio das associações de gestão coletiva, criadas por seus titulares e que obedecerão à finalidade de cobrança em um único escritório central com o objetivo de arrecadar e distribuir; e a associação exercerá um papel de ente arrecadador com personalidade jurídica própria. Cabe a esse ente e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de não habilitação de alguma associação, cabe ainda cooperar no período de transição entre as associações envolvidas.

As associações de gestão coletiva de Direitos Autorais deverão, no desempenho de suas funções, dar publicidade e transparência aos cálculos e critérios de cobrança, por meios eletrônicos, bem como aos seus estatutos, regulamentos e outros; buscar eficiência operacional através da redução dos custos administrativos e prazos para distribuição de valores; oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para acessar seu balanço de créditos; aperfeiçoar seus sistemas de apuração; garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras das quais sejam titulares e garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas. Cabe lembrar que os dirigentes das associações de gestão coletiva de Direitos Autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, em casos de desvio de finalidade ou por inadimplemento de obrigações para com os associados, nos atos de dolo ou culpa.



Há ainda outro dispositivo legal, no tocante à gestão coletiva de Direitos Autorais, que é o Decreto nº 8.469/15, ato incumbido ao Presidente da República, que regulamenta a Lei nº 9.610/98. Quanto à habilitação da associação, informa que deve ser feita junto ao Ministério da Cultura, a fim de que o exercício da atividade de cobrança de Direitos Autorais seja considerado legal, indicando o procedimento administrativo e a documentação necessária para sua realização.

Esse Decreto dispõe ainda sobre a cobrança dos preços pela utilização de obras e fonogramas que deve ser estabelecida pelas associações, por meio de Assembleia Geral, obedecidos os princípios da razoabilidade e boa-fé. Será avaliada como proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários a cobrança que obedecer aos critérios de tempo e número de utilização de obras ou fonogramas protegidos e a proporção em que estão sendo utilizados, sem caírem em domínio público; ou que não estejam licenciados por gestão individual de direitos ou por qualquer outro regime de licenças diferente da gestão coletiva.

A cobrança levará em conta a importância da utilização das obras e fonogramas no exercício das atividades dos usuários e das especificidades de cada perfil de usuários, respeitando os critérios de importância ou relevância de seu uso nas obras e fonogramas protegidos; limitação do poder de escolha do usuário sob o repertório utilizado; região de busca das obras ou fonogramas e a utilização feita por entidades beneficentes de assistência social e por emissoras de televisão ou rádio públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias.

A prática de infração administrativa poderá punir as associações e o próprio Escritório Central com as penas de: advertência – quando não atendidas as exigências do Ministério da Cultura dentro do prazo estipulado de 120 dias ou a anulação da habilitação para atividade de cobrança, levando em consideração a gravidade e a relevância dos fatos, a reincidência, os antecedentes, a boa-fé e o descumprimento da condição imposta na decisão de habilitação provisória.



2.2 - Leis sobre o Tradutor Público e Intérprete Comercial

Este subcapítulo tem por finalidade analisar e interpretar alguns dispositivos legais referentes ao Decreto nº 13.609, criado em 1943, através de um ato da Presidência da República do Brasil, para estabelecer e regular o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial. A figura destes profissionais surge com a necessidade de se autenticar e validar as traduções e versões de documentos que passarão a ter valor público; e que serão fiscalizados e acompanhados pelos órgãos reguladores competentes, as Juntas Comerciais, ou seus correspondentes nos Estados, e ainda o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no Distrito Federal.

Para se tornar um Tradutor Público e Intérprete Comercial, é necessário se submeter à prestação de concurso público de provas, sendo exigidos os seguintes requisitos para a realização de sua inscrição: idade mínima de 21 anos, não ter falido em caráter irrevogável, possuir cidadania de brasileiro nato ou naturalizado, não estar ou ter sido processado por crime cuja pena enseje demissão ou impossibilidade de retornar ao cargo, ter residência fixa por mais de um ano na praça onde deseja exercer o ofício, quitação do serviço militar e apresentação do documento de identidade. Cabe ressaltar inicialmente que não há qualquer exigência de comprovação de conhecimentos (sendo avaliada sua competência especificamente no momento das provas) ou requisito mínimo de titulação nas documentações solicitadas. A prova constará de duas etapas, sendo a primeira uma prova escrita de versão para o idioma estrangeiro, com base em um trecho de trinta linhas aproximadamente e a tradução para a língua portuguesa, com preferência por documentos públicos e/ou jurídicos. Já a segunda etapa será formada de prova oral, através de leitura, tradução e versão, seguida de palestra com arguição no idioma estrangeiro e na língua portuguesa que permitam verificar se o candidato detém o conhecimento necessário à compreensão dos obstáculos existentes em ambas as línguas.

Este Decreto prevê algumas penalidades para infrações cometidas, como no caso de o candidato ter sido aprovado e não entrar em exercício de suas funções no prazo de 30 dias, podendo sofrer a perda do cargo; delegar suas funções, sob pena



de nulidade do ato e perda do cargo, sendo esta uma vedação expressa; bem como abandonar o ofício ou se afastar temporariamente, sem prévia licença da repartição, o que é punível com multa e, em caso de reincidência, perda do cargo. No caso de doença comprovada e adquirida após a nomeação, o tradutor deverá solicitar a licença e poderá designar um preposto - o qual deve possuir as mesmas qualidades exigidas para a nomeação, além de ter sido habilitado em concurso público – e que será nomeado pelas Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes.

O Tradutor é vinculado ao Estado para o qual prestar o concurso, ou seja, em caso de mudança de domicílio interestadual, ele pode requisitar sua transferência independentemente de qualquer formalidade, desde que exista a vaga e a nomeação possa ocorrer sem prejuízo de candidato que já tenha sido aprovado em concurso público anterior que esteja dentro do prazo de validade. Cabe lembrar ainda que o Tradutor Público e Intérprete Comercial possui jurisdição em seu Estado, podendo atuar somente neste âmbito, mas terá fé pública em nível nacional, ou seja, os documentos produzidos e autenticados por ele terão validade em todo território brasileiro.

Existem dois casos principais de isenção da exigência da tradução pública, a saber: aqueles que trabalham como corretores de navios, com manifesto ou documentos de embarcações estrangeiras que devam apresentar para despacho na Alfândega; e aqueles ocupantes de cargos públicos efetivos e de carreira que atuam como Tradutores e Intérpretes, em quaisquer dos poderes, em razão de suas funções. Exceto tais hipóteses, nenhuma outra dispensa será aceita, com valor de fé pública, se não aquela realizada pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais nomeados ou os *ad-hoc* que são convocados pelo Poder Judiciário quando há uma demanda específica ou em caráter emergencial.

As autoridades judiciárias ou administrativas têm poder *ex-officio* – sendo de sua iniciativa impugnar uma tradução. A parte interessada também pode requerer a impugnação de uma tradução por falta de exatidão. Ao se verificarem plausíveis os fundamentos e ocorrendo dano à parte contratante, cabe ao tradutor indenizar os prejuízos e, comprovado dolo ou falsidade, este poderá ainda ser responsabilizado criminalmente, sem isenção das penas administrativas previstas de suspensão,



multa ou demissão, a depender de cada caso. Para aplicação dessas penalidades, são competentes, no Distrito Federal, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e nos Estados, as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, exceto na pena de demissão cuja autoridade competente é o Presidente da República. Cabe lembrar ainda que nos casos de decisão sobre suspensão ou multa para os casos de recusa de diligências, abatimento de valores fixados para pagamento de emolumentos ou não apresentação de recibos de impostos no prazo determinado não caberá recurso.

Aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais compete basicamente: passar certidões e traduzir em língua portuguesa todos os livros e documentos escritos em qualquer língua estrangeira; intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, para verificar a exatidão de traduções já arguidas de menos, de acordo com o original, sendo errada ou dolosa; interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando nomeados judicialmente devem traduzir e verter respostas ou depoimentos dados por estrangeiros que não falem o nosso idioma ou examinar a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho na Alfândega, bem como as traduções feitas em razão das funções ocupadas por Tradutores e Intérpretes em cargos públicos. As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, nos Estados, e o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no Distrito Federal, organizarão as tabelas de emolumentos devidos aos tradutores pelo exercício da função e serão encarregados da fiscalização dos ofícios dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

Um documento, que foi produzido em língua estrangeira, precisa estar acompanhado de sua tradução para que possa produzir efeitos legais no País e se tornar válido perante qualquer órgão ou instituição pública, mas para tanto é exigido que esta tradução obedeça às conformidades legais, devendo ser elaborada por um Tradutor Público e Intérprete Comercial. Este Decreto, embora tenha sido escrito em 1943, encontra-se defasado da realidade vivida por estes profissionais e implora por uma atualização e melhoria nas relações de trabalho.



Sendo assim, segmentos do Governo apresentaram o Projeto de Lei nº 6.889/13, que dispõe sobre o exercício do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial e sobre os concursos para habilitação desse Tradutor. Algumas das exigências atuais seriam modificadas, podendo o ofício ser exercido por brasileiro maior de 18 anos, por meio de nomeação e matrícula perante a Junta Comercial, decorrente de aprovação e habilitação em concurso público de provas. Passariam a ter a obrigatoriedade de periodicamente, a cada cinco anos, realizar concurso público para este cargo; e haveria a instauração da Junta Comercial do Distrito Federal, como órgão responsável pelos Tradutores Públicos, neste âmbito. Caberia ainda ressaltar que esse concurso público teria validade mínima de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo.

As informações pertinentes ao prazo de validade bem como suas condições de realização, segundo o PL então proposto, deveriam ter transparência pública, e seriam dadas através do Diário Oficial do respectivo Estado cumulativamente à publicação em dois jornais diários de grande circulação. E, obedeceriam inclusive ao dispositivo constitucional, que veda a possibilidade de se realizar novo concurso enquanto houver candidato aprovado e não convocado no certame anterior. Dentre outros idiomas, estaria garantida, neste Projeto de Lei, a reserva mínima de cinco vagas para cada língua: inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.

Para aplicabilidade imediata e validade no mundo jurídico, este projeto carecia de regulamentação por parte do Poder Executivo, que deveria dispor detalhadamente sobre os demais requisitos necessários à inscrição dos candidatos; quanto à nomeação, matrícula e cancelamento do Tradutor Público e Intérprete Comercial; quanto ao exercício do ofício e das funções destes profissionais; quanto às penalidades a que seriam submetidos em caso de infração e, por fim, quanto à realização, feita pelas Juntas Comerciais, de avaliações periódicas com a finalidade de identificar demanda real por novos idiomas ou pelo aumento do número de TPIC necessários para cumprir tal demanda.

Este Projeto de Lei ainda acenava para a vinculação da crescente economia e para a entrada de imigrantes e empresas estrangeiras, fazendo-se necessário o aumento do número de TPIC em cada Estado para dar conta de atender tanto à



população interna quanto externa. Ele ressaltava ainda que o vínculo deste profissional não é o de servidor público, mas sim de quem exerceria uma função pública, que seria paga por seu solicitante, obedecendo à tabela de emolumentos proposta pelas Juntas Comerciais, e sem gerar qualquer ônus para o Estado. Além destes benefícios, o Projeto de Lei acreditava estimular o estudo e a profissionalização na área de Língua e Tradução e gerar, como consequência, um maior campo de atuação para os profissionais.

Em seguida, este Projeto de Lei inseria uma série de justificativas para o pedido de mudança no dispositivo legal, dentre elas a globalização associada à crescente necessidade desses profissionais de atuar em diversos âmbitos, como as relações comerciais, pessoais e jurídicas que se estabeleceriam para com aquelas pessoas que desejassem vir morar ou trabalhar em nosso País. Os documentos submetidos a traduções juramentadas, eram os mesmos preconizados pelo Decreto em vigor, tais como: documentos pessoais (carteira de identidade e passaporte); os relativos à pessoa jurídica, nascimento, casamento e óbito; referentes ao requerimento de cidadania; ao ingresso em qualquer instituição de ensino e ainda aos documentos apresentados em julgamentos, dentre outros. Além de todas essas atribuições, o TPIC deveria atuar como Intérprete, quando necessário, em decorrência de julgamentos, visitas oficiais e diplomáticas, entre tantos fins. Tal projeto, que estava tramitando na Câmara dos Deputados, foi arquivado em 18/08/2015, quando foi devolvido à CCP – Coordenação de Comissões Permanentes, sem que se tenha chegado ao conhecimento as razões da renúncia à tentativa de sua implementação, e sem que as Associações de Tradutores Públicos do país tenham tomado conhecimento de sua existência.

A necessidade da tradução juramentada também está presente, em nosso Código de Processo Civil, no Art. 192 que afirma que “em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa” e segue em seu parágrafo único assinalando que “O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.”. Para realizar essa tradução, o tradutor precisa estar munido do documento original, podendo ainda aceitar textos em formato eletrônico, desde que



o tradutor mencione a natureza e a origem do texto, sendo de responsabilidade do solicitante a aceitabilidade do original e da tradução, a depender de sua finalidade.

Já o Projeto de Lei nº. 4.625/16, atualmente em análise no Congresso Nacional, tem como macro-objetivo simplificar as atividades dos auxiliares do comércio e o registro empresarial, desburocratizando tais atividades, nas quais estão incluídos os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais. Neste caso específico dos nossos profissionais, a proposta é que esta atividade passe a ser exercida pelo simples registro nas Juntas Comerciais com a alteração de algumas exigências para sua matrícula, tais como: residência no território nacional, bacharelado ou licenciatura em Tradução ou qualquer idioma e a certificação, desde que seja reconhecida internacionalmente; sendo que há casos de dispensa de exigência, quando não houver Curso Superior com diploma no País ou certificação reconhecida internacionalmente, sendo aprovado por ato do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

Essas propostas de alterações, no que tange aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, preconizam que a função passe a ser exercida pelo simples registro, inclusive permitindo o uso de meio eletrônico para realizar os registros de livros empresariais. Outra questão levantada seria o fim dos concursos regionalizados, fazendo com que os TPIC passassem a ter jurisdição em todo território nacional e suas traduções tivessem validade em todo o País. Os preços máximos a serem cobrados passariam a ser de responsabilidade do DREI e não mais de cada Junta Comercial como é feito atualmente.

Há também a previsão de sanções de advertência, suspensão e cassação do registro nos casos de infrações cometidas, sendo analisada a gravidade e a reincidência do fato, assegurada em todos os casos a ampla defesa. Tais sanções seriam aplicadas pela Junta Comercial de cada Estado, cabendo recurso hierárquico ao DREI, quando for o caso.

Ao longo de toda a descrição feita acerca destes dispositivos legais, é possível perceber as diversas exigências de deveres atinentes às penalidades previstas por infrações cometidas; a escassez de direitos que protejam a classe e a ausência de amparo com penas previstas nos casos de violações cometidas pelo tradutor e não



contra ele. Não há descrição das atribuições inerentes ao cargo – o que difere das funções previstas, ou seja, determinar quem é o Tradutor Público – além das exigências mínimas de titulação prévias à realização do concurso. Isso enfatiza a falta de preocupação existente naquela época com a formação necessária para esses cargos, com as competências tradutórias exigidas para o seu exercício e com a falta de regulamentação da profissão influenciando diretamente na sua perspectiva no mercado de trabalho.

2.3 Tradutor e Intérprete de carreira efetiva

Gostaria de ressaltar um perfil diferente que existe na carreira do serviço público chamado Tradutor Intérprete. Trata-se de um cargo efetivo que tem previsão legal na Lei nº 11.091/05, em seu Anexo II, onde são listados todos os cargos existentes no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Esta redação foi alterada pela Lei nº 11.233/05, responsável pela criação deste Anexo II, bem como pela classificação e requisitos para seu ingresso. Este cargo está incluído entre as profissões de Nível Superior (Classificação “E”) e tem como exigência o Curso Superior em Letras. Tal profissional, bem como qualquer servidor público, possui fé pública, porém não está exercendo a função de TPIC e os documentos produzidos por eles estão dentro do rol de isenção de tradução juramentada, prevista no Art. 19, da Lei nº 13.609/43.

Dentre as buscas por atividades inerentes a este cargo, dentre as Universidades Federais Brasileiras, destaco o Edital nº 70, de 31/03/2014, da UFRJ, que prevê este cargo na sua oferta de vagas. Como atribuições descritas estão:

Traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público alvo específico. Interpretar oralmente, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos e formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes; tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Destaco ainda que essa descrição atendia a qualquer habilitação e a oferta de vagas foi exclusivamente para as línguas francesa e inglesa. O requisito do cargo era para Graduação completa em Letras – Português/Inglês ou Francês, assim como previsto na Lei supracitada.

Finalmente aproveito a oportunidade para citar o Parecer da Consultoria da Procuradoria Geral Federal da AGU nº 09/2012, que destaca por regra geral que os documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado; porém, com o advento da globalização e para permitir maior celeridade ao processo ou pela necessidade de conhecimento técnico especializado, os instrumentos jurídicos que forem firmados entre instituições estrangeiras e a Administração Pública Federal poderão ser aceitos por meio de tradução feita por servidor público, que por essência possui fé pública, desde que demonstre suas habilidades linguísticas através, por exemplo, de um certificado de proficiência na língua, para realizar a tradução, nos casos de declarações e certidões exaradas em função do cargo, evitando assim possíveis prejuízos por motivo de má-interpretação.

Tal exceção tem fundamento legal no Art. 224 do Código Civil em que se afirma que: “Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País”; e atende à única exigência que é a de utilizar a língua portuguesa para que o ato tenha validade e produza efeitos legais. Como conclusão do Parecer da AGU, os legisladores definem em seu item III que “a tradução de documentos e instrumentos jurídicos a serem celebrados com entidades públicas estrangeiras poderá ser feita por tradutor juramentado ou por servidor público que comprove sua proficiência no idioma estrangeiro e a compatibilidade com as atribuições, por força do artigo 19, inciso II, da Constituição Federal.”. Este último dispositivo citado se refere à vedação por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de recusar fé a documento público, o que permitiu a proposição pelos legisladores da inserção da fé pública dada pelos servidores, como forma de tradução aceitável, nos casos de parceria entre instituições públicas do Brasil e exterior.



2.4 Leis sobre o Tradutor e Intérprete de LIBRAS

Este subcapítulo visa apresentar e descrever alguns dispositivos legais relacionados à profissão de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, dentre eles, a Lei Federal nº 12.319, criada no ano de 2010, sancionada pela Presidência da República, que tem como objetivo regulamentar esta profissão. Esta Lei também determina que o Tradutor e Intérprete deverá ter a competência para realizar a interpretação das duas línguas simultânea ou consecutivamente, demonstrando a proficiência necessária tanto para a Tradução como para a Interpretação em LIBRAS e em Língua Portuguesa.

A formação profissional do Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, com atuação em Nível Médio, pode ser feita de três maneiras: através de cursos de educação profissional que sejam reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; por cursos em nível de extensão universitária ou ainda por formação continuada, promovidos por Instituições de Ensino Superior. A sua formação também pode ser feita a partir de organizações de sociedade civil representantes da comunidade surda, se o certificado for ratificado por alguma das instituições supracitadas. Há ainda o Exame Nacional de Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa - PROLIBRAS, que é realizado anualmente, pela União, ou através de suas instituições credenciadas, sendo elaborado por uma banca avaliadora - composta por Docentes surdos, Linguistas, Tradutores e Intérpretes de LIBRAS de instituições de Educação Superior - e com a finalidade de verificar a competência do candidato no uso desta língua.

O Tradutor e Intérprete tem como atribuições principais: efetivar a comunicação entre surdos e ouvintes, entre surdos, surdos e surdocegos ou surdocegos e ouvintes – com uso da LIBRAS para a língua oral e vice-versa; e ainda interpretar em LIBRAS as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas para o Ensino Fundamental, Médio e Superior, permitindo o acesso aos conteúdos escolares. Deve ainda atuar nos processos seletivos para cursos de Instituição de Ensino e concursos públicos; apoiar a acessibilidade para serviços e atividades-fim, para o ensino e nas repartições públicas; e prestando ainda serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.



O Intérprete deve exercer sua profissão com rigidez técnica; prezando pelos valores éticos e humanos em respeito à cultura surda; agindo com honestidade e discrição, obedecendo ao sigilo da informação, quando necessário; ausência de preconceito de natureza racial, religiosa, etária, de gênero entre outras. Deve ainda atuar com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que precisar traduzir; manter uma postura e conduta adequadas ao ambiente profissional e exercer sua função com solidariedade e consciência quanto ao direito de expressão – que é primariamente cultural – independentemente da condição social ou econômica de quem necessitar de sua ajuda, e fazendo uso de seus conhecimentos sobre as especificidades da comunidade surda.

Outra abordagem relacionada a estes profissionais ocorre na prestação de concurso público, que possui muitas peculiaridades a serem analisadas. Primeiramente, embora com o nome do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, o pré-requisito exigido para a candidatura é o Ensino Médio completo e a proficiência em LIBRAS – e em alguns casos pode-se também exigir experiência, e sua carreira terá remuneração compatível com qualquer cargo de Nível Médio. Cabe lembrar que, embora não estejam listadas nesta Lei, que foi criada em 2010, atualmente já existem Universidades com Bacharelado em Letras-LIBRAS (Graduação plena), porém ainda é exigido apenas o diploma de Nível Médio para exercer a profissão de Tradutor. Existe ainda, nestas mesmas Instituições, o cargo de carreira de Tradutor e Intérprete – com habilitação em outra língua- com carreira em Nível Superior e que tem como pré-requisito a Graduação Plena em Letras (Português/Habilitação). A incoerência aumenta ao se comparar ainda com o ofício do Tradutor Público e Intérprete Comercial, que é um cargo que não tem requisitos mínimos de escolaridade e titulação, não se enquadrando em um cargo de Nível Médio ou Superior.

Em 2002, foi criada a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS entre outras providências, reconhecendo-a como meio legal de comunicação e expressão. Em seguida, em seu parágrafo único, apresenta um conceito bastante abrangente que diz que a LIBRAS é “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura



gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

Além disso, atribui-se a responsabilidade ao Estado de apoiar e difundir a LIBRAS e garantir, para os serviços de assistência à saúde, um tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, bem como garantir a inclusão nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, em Nível Médio e Superior, o ensino de LIBRAS dentro do currículo, obedecendo ao PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais, em todas as instâncias: Federal, Estadual e Municipal, além do Distrito Federal.

Apenas em 2005, surgiu o Decreto nº 5.626, com o objetivo de regulamentar a Lei nº 10.436/02, supracitada. Para isso, em seu parágrafo segundo, define o surdo como aquele que “por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras”; e complementa que, para fins legais, será considerado surdo aquele que “possui perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Este Decreto trata ainda da formação de Docentes para o ensino de LIBRAS incluindo as séries finais do Ensino Fundamental, Médio e Superior, tendo a necessidade de realizar a Graduação de Licenciatura plena em Letras-Libras ou em Letras-Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua. Já para a inclusão na Educação Infantil, é necessária a formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com formação bilíngue, em Libras e Língua Portuguesa.

Em seu Art. 8, o Decreto prevê o exame de proficiência em LIBRAS, com a finalidade de avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino da língua. Este exame deve ser promovido pelo Ministério da Educação ou Instituições de Educação Superior, e seu certificado habilitará o candidato aprovado a ser Instrutor ou Professor para exercer a função Docente. Cabe ainda informar que esse exame será composto por uma banca examinadora, com amplo conhecimento em LIBRAS, formada por Docentes surdos e Linguistas de Educação Superior.



É dever das Instituições Federais de Ensino garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas o acesso à comunicação, informação e educação, desde processos seletivos até atividades e conteúdos curriculares que precisam ser desenvolvidos em diversos níveis, etapas e modalidades de educação, desde o Ensino Infantil até o Superior.

Para garantir esse atendimento educacional especializado, as Instituições devem promover cursos de formação de Professores para o ensino de LIBRAS, na área de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa e o ensino de Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos. Devem ainda ofertar, obrigatoriamente, desde a Educação Infantil até o Nível Superior o ensino de LIBRAS e Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos; provendo as escolas com professores de LIBRAS, Tradutores e Intérpretes de LIBRAS, professores para o Ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e ainda Professores Regentes de classe com conhecimento sobre a especificidade linguística manifestada pelos alunos surdos, a fim de atender as necessidades educacionais especiais de alunos surdos, tanto em salas de aulas como em salas de recursos. Devem também apoiar o uso e difusão de LIBRAS entre os professores, alunos, funcionários, inclusive promovendo cursos; adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção de provas, ressaltando o aspecto semântico e a singularidade linguística que a Língua Portuguesa possui em seu aspecto formal; desenvolver e adotar mecanismos alternativos de avaliação para os conhecimentos expressos em LIBRAS e disponibilizar equipamentos e tecnologias de informação e comunicação e recursos didáticos que complementem o aprendizado do aluno surdo.

Segundo ainda tal Decreto, o Tradutor e Intérprete de LIBRAS deve ser incluído nos quadros da Educação Básica e Superior, em todos os níveis, etapas e modalidades a fim de viabilizar o acesso à comunicação, informação e educação dos alunos surdos, devendo atuar em: processos seletivos para cursos nas instituições de ensino, nas salas de aula para permitir o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, bem como nas atividades didático-pedagógicas e no apoio à acessibilidade aos serviços e atividades-fim das Instituições de Ensino.



Quanto à garantia do direito à educação das pessoas surdas, as Instituições de Ensino devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, através de escolas e classes de educação bilíngue, aberta a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues desde a Educação Infantil e as séries iniciais do Ensino Fundamental; além de escolas bilíngues ou comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, com Docentes em diversas áreas de conhecimento e contando com a presença de Tradutores e Intérpretes de LIBRAS.

Quanto à garantia do direito à saúde das pessoas surdas ou com deficiência, o Decreto prevê que tanto o SUS – Sistema Único de Saúde – quanto empresas que prestam serviços públicos de saúde devem realizar a inclusão plena destas pessoas em todas as esferas sociais, garantindo prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da Educação Básica atenção integral à sua saúde, incluindo diferentes níveis de complexidade e especialidades médicas, além de promover ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva; tratamento clínico e atendimento especializado; realização de diagnóstico, atendimento precoce e encaminhamento para a área de educação; seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou de aparelho de amplificação sonora, quando indicado; acompanhamento médico e terapia fonoaudiológica; atendimento em reabilitação feita por equipe multiprofissional; atendimento fonoaudiológico a crianças, adolescentes e jovens matriculados na Educação Básica; orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância tanto para a criança surda como para o deficiente auditivo ter acesso à LIBRAS e à Língua Portuguesa; atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS por profissionais capacitados para o uso de LIBRAS ou de um Tradutor e Intérprete e apoio à capacitação e formação de profissionais da rede pública de saúde ao uso de LIBRAS e sua Tradução e Interpretação.

Ainda no que tange às legislações desses profissionais, abordaremos a Lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa assegurar e promover, em condições isonômicas, o exercício dos direitos e das liberdades



fundamentais, das pessoas com deficiência, almejando sua inclusão social e a cidadania.

Para fins desta Lei, em seu Art. 2º, será considerada pessoa com deficiência aquela que tem “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. A avaliação dessa deficiência será feita por equipe multiprofissional e analisará os impedimentos nas funções e estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho das atividades e a restrição de participação.

A maior premissa desta Lei se encontra em seu Art. 4º, que diz que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”, estando protegida e amparada contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, entre outros atos degradantes da pessoa humana. A deficiência, sob nenhuma de suas formas, poderá impedir a pessoa de casar ou possuir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos, de decidir sobre o número de filhos e obter informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; de conservar sua fertilidade, estar assegurada quanto à família, convivência familiar e comunitária, bem como o direito à guarda, tutela, curatela, adoção (como adotante ou adotando), em condições iguais às demais pessoas.

Dentre as proteções previstas para os portadores de deficiência estão o atendimento prioritário, direito à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, entre outros, destacando-se o direito à educação, onde está assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado, propiciando o desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

Em seu Art. 28, a Lei incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades; aprimorar os sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem; avaliar o projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado e de modo



a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade; a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua; a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência; as pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais; a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de Formação Inicial e Continuada de Professores; a formação e disponibilização de Professores para o atendimento educacional especializado, de Tradutores e Intérpretes da LIBRAS, de Guias-Intérpretes e de profissionais de apoio; a oferta de ensino da LIBRAS, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; o acesso à Educação Superior e à Educação Profissional e Tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; a inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de Nível Superior e de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; à oferta de profissionais de apoio escolar e à articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Quanto à disponibilização dos Tradutores e Intérpretes de LIBRAS, deve-se observar que se são atuantes na Educação Básica devem, no mínimo, possuir Ensino Médio completo e certificado de proficiência em LIBRAS; e aqueles que



forem direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação devem possuir Nível Superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em LIBRAS. E complementa assegurando que é de responsabilidade do Poder Público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de Tradutores e Intérpretes de LIBRAS, de Guias-Intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

Os diversos perfis de tradutores existentes atualmente ainda carecem de muitos ajustes para que sejam oficialmente inseridos no mercado de trabalho, com as devidas atribuições; e instaurados os requisitos mínimos necessários à formação da sua competência tradutória. Outra questão é a ampliação de Instituições de Nível Superior que preparem e capacitem devidamente estes profissionais, para que estejam aptos a exercer plena e conscientemente suas funções como tradutores. Esses são alguns caminhos que precisam ser percorridos rumo à regulamentação e, em alguns casos criação, de dispositivos necessários à valorização da profissão e destes profissionais e sua inserção mais justa e igualitária no mercado de trabalho.

Capítulo 3 - O Mercado de Trabalho do Tradutor no Brasil – Uma abordagem empírica

Inicialmente, ao se falar em mercado de trabalho, cabe lembrar que cada perfil de tradutor possui uma peculiaridade de carreira. São diferentes as formas de contratação, os modos de trabalho, as demandas e as cobranças por parte de seus clientes. Felizmente, não é uma profissão que venha a se extinguir ou ser substituída, ao menos sob o meu ponto de vista, por se tratar de uma atividade intelectual e que exerce influências inclusive no cenário internacional.

Existem diversas formas de contratação vigentes no atual cenário do mercado de trabalho brasileiro. Dentre elas podemos citar as agências de tradução que realizam orçamentos com empresas e/ou particulares que desejam contratar um serviço de tradução. Para este caso, são possíveis dois tipos de profissionais: aqueles para recrutamento interno, que são os tradutores contratados por prazo



indeterminado, e que, durante sua jornada de trabalho diária, devem realizar dentro do prazo estipulado pela empresa os mais diversos tipos e áreas de tradução (que por não importar muito qual seja sua área de atuação, não será um tradutor especializado em uma determinada área); e um segundo tipo que são os tradutores *freelancer*, aqueles que trabalham autonomamente e são contratados pela empresa em um momento de demanda excessiva ou para atender a um trabalho de cunho extremamente complexo ou especializado.

O mercado de trabalho em Tradução, no Brasil, vem crescendo, principalmente depois de sua abertura a eventos internacionais como a Copa do Mundo em 2014 e, em seguida, as Olimpíadas em 2016, aquecendo nossa economia nacional e permitindo que nossos profissionais qualificados que exerceram de modo satisfatório tanto a Tradução quanto a Interpretação se tornem requisitados.

A remuneração do tradutor, em geral, é vinculada à sua produtividade, e os valores são os mais variados possíveis e levam em conta tanto a experiência do tradutor quanto a complexidade do trabalho e o preço que foi cobrado para execução do serviço. O valor, quando comparado ao do mercado, tem se apresentado em percentuais muito baixos, chegando-se a pagar R\$0,06 por palavra, porém o SINTRA, em 2017, informou como valores de referência para a tradução de textos R\$0,38 a palavra, e no caso de versão, R\$0,48. Para estes casos, o *networking*, o tempo de atuação na área, ter sido contratado por grandes empresas, possuir diversas capacitações e o aperfeiçoamento na carreira com certeza permitem ao tradutor ganhar mais. O tradutor *freelancer* pode atuar na área de Tradução como fonte de complementação de renda ou como única profissão, o que é um ponto positivo; porém a contrapartida é que, por ser um trabalho sazonal, não se pode contar com um valor fixo por mês, tendo meses com ganhos maiores e outros menores.

Já quanto à Interpretação simultânea, para uma jornada de seis horas, segundo fonte do SINTRA 2017, é pago o valor de R\$1.600,00, para o Estado do Rio de Janeiro, por exemplo. E a tradução ou versão de filmes e vídeos para legendagem é cobrada sobre o total de minutos, e nos casos de dublagem, o valor a ser pago é o dobro em relação à legendagem.



O Tradutor para Mercado Editorial não possui vínculo empregatício direto, e é submetido ao contrato de trabalho que prevê a cessão de Direitos Autorais à editora que o tiver contratado. Seu trabalho ocorre de modo sazonal, assim como a maioria dos tradutores, principalmente que são *freelancer*.

O Tradutor Juramentado têm sua nomeação através de concurso público, e seu preço é regido pela tabela de emolumentos da Junta Comercial de cada Estado. Por ser basicamente o único profissional, salvo os casos já citados, a validar um documento com fé pública, esta categoria é mais autônoma em relação às demais.

O Tradutor de Localização, assim como outros perfis, pode ser contratado pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas – ou admitido como *freelancer* para desenvolver um projeto específico para o qual a empresa tenha sido contratada. Por se tratar de uma área bastante recente, se comparada às demais, este cargo tem uma exigência formal de uso de softwares e/ou ferramentas que auxiliam o processo de tradução, uma vez que geralmente o roteiro a ser traduzido é apresentado no formato eletrônico.

O tradutor de *website* tem como principal benefício a vantagem competitiva para a empresa contratante, pois a elevará ao cenário internacional, permitindo contatos e negócios com clientes de todo mundo. É uma função de cunho estratégico e de muito valor para a empresa. Assim como na localização, é necessário um conhecimento dos programas de *software* e ferramentas que auxiliem na tradução. Atualmente, tornou-se muito comum e, no caso de grandes empresas, até obrigatória, a tradução do *website* para pelo menos cinco idiomas: inglês, espanhol, francês, português e alemão.

O tradutor para mídia é um termo que abrange o tradutor audiovisual, incluindo a tradução de legendas, dublagem e outros serviços relacionados à mídia. É necessária uma alta qualificação para a realização dessas traduções e existe uma carência muito grande desses profissionais, nesta área. Também é exigido domínio de *softwares* especiais além de excelente capacidade de síntese, já que por muitas vezes a legenda representa a ideia principal do que foi dito, e não a completa transcrição da fala.



Há ainda o mercado de trabalho voltado para a Interpretação simultânea, que se caracteriza pela habilidade de tradução oral no mesmo momento da fala do palestrante, e pode ser feita em cabines; com uso de equipamento especial, ou ainda, quando necessária, a interpretação consecutiva. Geralmente o intérprete trabalha com revezamento, necessitando no mínimo dois profissionais para realizar um evento, a depender do número de horas, e dos idiomas a serem interpretados. Tem como principal vantagem receber uma remuneração razoável, de R\$1.600,00 para uma jornada de seis horas.

Outro perfil com suas peculiaridades é o Tradutor e Intérprete de LIBRAS, que pode atuar tanto em eventos quanto na área educacional, principalmente com o advento da inclusão dos surdos na rede regular de ensino e as possibilidades de Graduação em LIBRAS, torna-se cada vez mais necessária a presença deste profissional, nestes ambientes. Esse campo está cada vez mais em expansão, devido ao aumento da demanda destes tradutores em diversas situações.

As escolas têm sido consideradas grandes empresas contratantes, devido à aplicação da Política Nacional da Educação Inclusiva. Em épocas de campanha eleitoral, aparecem diversas oportunidades de trabalho, nos programas que são transmitidos na TV. Além disso, atualmente, há uma preocupação dos órgãos públicos em possuir em seus quadros estes profissionais, como também eles estão sendo requisitados nos eventos como eventos teatrais, onde as falas dos personagens são traduzidas para a língua de sinais.

Com o Decreto nº 5.626/05, os Tradutores e Intérpretes de LIBRAS devem possuir formação em Ensino Superior, que, no Rio de Janeiro, é oferecida na UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. A APILRJ também possui cursos de extensão que complementam e atendem às exigências do Decreto, e ainda o INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, que é responsável pelo PROLIBRAS – Programa Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS - e também pela Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa, capazes de certificar tanto Docentes quanto Tradutores e Intérpretes de LIBRAS.



Quanto ao salário desses profissionais, a Lei Complementar nº 103/00 autoriza os Estados e o Distrito Federal a estipular um piso salarial no valor de R\$1.772,27 (referente ao ano base 2015), porém sites de empregos mostram que os valores variam entre um mínimo de R\$1.000,00 e um máximo de R\$1.850,00. Existem diversas formas de contratação do intérprete de LIBRAS que incluem o pagamento por hora de serviço, que varia entre R\$70 e R\$80, por diária, por evento, e por contrato mensal, lembrando que a jornada desses profissionais é de 30 horas e o valor pode variar entre R\$1.500,00 e R\$2.500,00.

Por conta da globalização, é possível perceber um aumento da procura e da oferta desses profissionais, inclusive pelo aumento da participação do Brasil no cenário internacional, por diversos motivos econômicos e políticos. Em paralelo, há também um aumento da oferta de cursos de diversos níveis, para atender às necessidades de profissionalização e capacitação dos tradutores e intérpretes. Em contrapartida, estas áreas de atuação no Brasil ainda têm uma grande variação de preços pagos por estes serviços; seu mercado de trabalho ainda se encontra desorganizado, dificultando o acesso dos profissionais pouco experientes, além da carência de profissionais muito qualificados e da falta de reconhecimento público e da importância do trabalho a ser realizado.

Conclusões

A partir de todo o mapeamento dos perfis de tradutores, é possível observar que existem diferentes nichos de mercado, cada um com suas especificidades e que podem agradar ou atender a um público específico. Nota-se uma necessidade maior de cursos de capacitação e formação profissional específica na área, para que este profissional possa se colocar no mercado, de forma justa e competitiva.

Embora ainda haja poucas Universidades no Brasil que ofereçam cursos de Graduação Plena em Tradução e Interpretação, já há um número crescente de Instituições que aderiram a esta carreira em seu currículo, também havendo muitas possibilidades de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado). Podemos contar ainda com cursos de extensão e aperfeiçoamento, oferecidos pelas Graduações tradicionais, voltados à Tradução e à Interpretação, de



modo a ampliar ainda mais o leque de possibilidades dos alunos, permitindo-os tanto conhecer segmentos da área, como desenvolver habilidades e competências,

Dentre os perfis de tradutores apresentados ao longo do trabalho, existem alguns que exigem uma experiência maior, por trabalharem com textos considerados de alto grau de dificuldade. É o caso dos tradutores juramentados, que têm a função de dar fé pública aos documentos, levando em consideração que o nível da prova, tanto escrita quanto oral, requer para aprovação fluência no caso da interpretação, e profundo conhecimento linguístico-cultural para a tradução. Pelo nível de complexidade do concurso e diante da vasta responsabilidade e competência que os cercam, comprova-se o fato de possuírem muita habilidade para traduzir documentos dos mais diversos tipos, áreas e complexidade.

Já nos perfis mais voltados às ferramentas e tecnologias, como a localização, a tradução para mídia e websites, é possível perceber uma maior exigência no domínio de ferramentas de tradução automática e dos próprios softwares desenvolvidos pela empresa na qual se atua, e que servirão de roteiro de tradução para esses profissionais. Geralmente, nesses casos, o produto final também será apresentado em formato eletrônico e, portanto, as habilidades e competências requeridas são bem diferentes daquelas apresentadas no parágrafo anterior.

As Legislações, por sua vez, foram elaboradas no sentido de apresentar o tema e, em alguns casos, regulamentar o ofício de alguns tipos de tradutores que já existem há tantas décadas, porém em certas ocasiões estes têm seu reconhecimento e força enfraquecidos por não contarem com meios protetores e legais que amparem tantos profissionais e que elevem o profissional à categoria de novo autor, independentemente do tipo de tradução feita.

O papel do tradutor transcende a transposição de palavras de uma língua-fonte para uma língua-meta, assumindo as funções de compreensão e interpretação daquele texto ou informação, tornando-o corresponsável pela produção final da tradução, o que o leva a receber os devidos créditos e valor reconhecidos pelas empresas contratantes. Em algumas instâncias, o tradutor é considerado autor de uma obra derivada e, portanto, exerce influência sobre o que está escrito, a partir de

seu entendimento do texto tomando em conta o contexto sociocultural e histórico no qual o texto está inserido, tanto no momento de produção quanto de tradução.

Por fim, segundo a análise do mercado de trabalho do tradutor, assim como de todas as demais profissões, diante de um cenário econômico de recessão e crise, é possível perceber a preferência das empresas pela opção do *freelancer*, devido à flexibilidade encontrada tanto na contratação quanto no momento de encontrar um perfil que seja mais adequado a suas necessidades. Porém, simultaneamente, sob um ponto de vista mais otimista, cabe lembrar o quanto o Brasil se destacou no cenário internacional, tanto com a globalização quanto sediando os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo, o que trouxe uma movimentação do turismo e levou tanto a língua portuguesa, quanto nossa cultura a um nível externo, permitindo que empresas conheçam nossos profissionais, nossa qualidade de trabalho e nossos sonhos, nos destacando cada vez mais internacionalmente.



Referências bibliográficas

AGOST, R. **Traducción y doblaje: palabras, voces e imágenes**. 1. Ed. Espanha: Editora Ariel, S.A,1999. 159 p.

ALBIR, A. H. **Traducción y Traductología: Introducción a la Traductología**.Espanha: Ediciones Cátedra, 2011. 692 p. 7.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE INTÉRPRETES DE CONFERÊNCIA – APIC. Código de Ética. Disponível em: www.apic.org.br. Acesso em: 09 de fevereiro de 2017.

ATPP - Associação de Tradutores Públicos do Paraná. Disponível em: www.atpp.org.br. Acesso em: 23 de novembro de 2016.

ATPRIO - Associação de Tradutores Públicos do Rio de Janeiro. Disponível em: www.atprio.com.br. Acesso em: 23 de novembro de 2016.

AUBERT, F. H. Dilemas da literalidade na tradução juramentada. **Trabalhos em linguística aplicada**. Campinas, v.2, nº 44, p. 247-263, 2005.

BARBOSA, Heloisa Gonçalves. Tradução, Mercado e Profissão no Brasil. **Confluências: revista de tradução científica e técnica**. Lisboa, n. 3, nov 2005, p. 6-24. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/rosariodurao/confluncias-revista-de-traduo-cientfica-e-tnica-3> Acesso em: 8 de agosto de 2016.

BARROS, L. R. R. de S. Tradução Audiovisual: a variação lexical diafásica na tradução para dublagem e legendagem de filmes de língua inglesa. 2006. 228 p. Dissertação (Mestrado em Linguística)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BENEDETTI, Ivone C.; SOBRAL Adail. **Conversas com Tradutores : Balanços e perspectivas da tradução**. São Paulo: Parábola Editorial. 2003, 110p.

BRANCO, S. de O.; MAIA, Iá N. M. O entrelugar da tradução literária: as exigências do mercado editorial e suas implicações na formação de identidades culturais. **Ilha do Desterro**. Florianópolis, v. 69, n. 1, p. 213-221, jan./abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 16 mar. 2017.



BRASIL. Lei nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 jan. 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 05 dez. 2016.

BRASIL. Instrução Normativa n.º 11 de 05 de dezembro de 2013. Presidência da República. Dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda-Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais. Departamento de Registro Empresarial e Integração. Brasília, DF, 05 dez. 2013. Disponível em: www.drei.smpe.gov.br Acesso em: 05 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 02 dez. 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 22 dez. 2005. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei n.º 8.469 de 22 de junho de 2015. Regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 22 jun. 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 1994. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 05 dez. 2016.

BRASIL. Lei n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 28 jul. 2016.



BRASIL. Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Lei n.º 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 24 abr. 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.091, 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 12 jan, 2005. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005. Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nos 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei no 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 22 dez. 2005. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei n.º 12.853 de 14 de agosto de 2013. Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14 ago. 2013. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei n.º 12.319 de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 01 set. 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 28 jul. 2016.

BRASIL. Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei n.º 13.609 de 21 de outubro de 1943. Estabelece novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República.



Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21 out. 1943. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 28 jul. 2016.

CARVALHO, C. A. de. **A tradução para legendas:** dos polissistemas à singularidade do tradutor. 2005. 160f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). PUC-RIO. Rio de Janeiro, RJ, 2005.

CHAIBUE, K.; AGUIAR, T. C. Dificuldades na Interpretação de Libras para Português. **Revista Virtual da Cultura Surda**, n. 17, p. 1-21. 2016.

CINTAS, J. D. **La traducción audiovisual: El subtitulado.** Salamanca: Ediciones Almar, 2001. 173 p. 1.

CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei nº 4.625/2016. Disponível em: <http://www.camara.leg.br> Acesso em: 24 mar. 2016.

ESQUEDA, M. D. **Rónai Pál:** Conflitos entre a profissionalização do tradutor e a teoria e prática da tradução. 1992. 103 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada)-Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1992.

FARIAS, R. R. **Tradução para dublagem e variação linguística:** um estudo de caso no filme *Bastardos Inglórios*. 2014. 83 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem)-Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guiaintérpretes da Língua de Sinais. Disponível em: <http://www.febrapils.com.br> Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

FERNANDEZ, E. P. G. Tradutor técnico: enquadramento como microempreendedor individual. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3232, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21701> Acesso em: 08 ago. 2016.

FERNANDEZ, E. P. G. Originalidade e Criatividade da Tradução Autoral. 2014. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, Santa Catarina, v. 4, n. 8, p. 139-157. 2014.

FERNANDEZ, E. P. G. Tradução em Regime de Direitos Autorais: Serviço ou Obra? **PIDCC**, Aracaju, Ano III, n. 5, p. 67-86. 2014.



FONTES, M. S. Aspectos Jurídicos da Tradução no Brasil. 2008. 137 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução)-Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GINEZI, L. L. **Ensino de Interpretação Simultânea na Graduação**: uma análise de *corpora* de aprendizes. 2015. 185 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GOEDERT, A. O. Tipologia e procedimentos da tradução juramentada. 2015. 220 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução)-Departamento de Letras Modernas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MARTINEZ, S. L. Tradução para Legendas: uma proposta para formação de profissionais. 2007. 103f. Dissertação (Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Letras) – Centro de Teologia e Ciência Humanas, PUC-RIO, Rio de Janeiro, 2007.

MACHADO, F. M. A. M. Interpretação e Tradução de LIBRAS/Português dos conceitos abstratos CRÍTICO e AUTONOMIA. 2012. 200 f. Dissertação (Mestrado em Letras, Cultura e Regionalidade)-Programa de Pós Graduação em Letras, Cultura e Regionalidade, Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.

MELLO, G. M. G. G. de. O tradutor de legendas como produtor de significados. 2006. 111 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada)-Instituto de Estudos da Linguagem, UNICAMP, São Paulo, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Especial. Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br> Acesso em: 07 mar. 2017.

RIBEIRO, Gabriela Castelo Branco. Tradução e localização de software e outros produtos: audiovisual ou multimídia. **Cadernos de Tradução**. Florianópolis, vol. 2, n. 16, 2005.

RIO DE JANEIRO. Deliberação JUCERJA n.º 77 de 13 de agosto de 2014. Dispõe sobre a nova tabela de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, e dá outras providências. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 13 ago. 2014. Disponível em: www.jucerja.rj.gov.br Acesso em: 05 dez. 2016.

SAID, F. M. **Guia do Tradutor: melhores práticas**. São Paulo: Edição do autor, 2013. Edição Kindle, *Location* 3023.



UFRJ

TURQUETO, Haydée. **A Tradução Juramentada como ação:** estratégias para a construção de equivalências em documentos vertidos e traduzidos no par de línguas italiano e português. 2015. 107 f. Dissertação (Mestrado em Língua, Literatura e Culturas Italianas)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2015.

A tradução para legendagem, seus problemas e dificuldades. **Linguagem, Teoria, Análise e Aplicações**, Rio de Janeiro: Editora Letra Capital, v. 3, p. 43-51. 2007.

VENUTI, L. **A invisibilidade do tradutor.** Tradução de Carolina Alfaro. Revista Palavra 3, Rio de Janeiro, Destaque, p. 111-134. 1995.

VENUTI, L. **Escândalos da tradução: por uma ética da diferença.** Tradução de Laureano Pelegrin et ali. Baurú, SP: EDUSC, [1998], P. 298-394. 2002.